

EDITAL 01 DE CREDENCIAMENTO 002/ 2024

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 11.878/24 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Fundação Estatal Saúde da Família - **MATERNIDADE REGIONAL DE CAMAÇARI**

III. Número de ordem: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

IV. Ato Administrativo nº 655/2024

V. Objeto:

Credenciamento para adesão de empresas prestadoras de serviços de saúde, especializadas nas áreas de obstetrícia, anesthesiologia, neonatologia, pediatria, cirurgia pediátrica, cirurgia ginecológica, cirurgia plástica reparadora, cardiologia adulto, cardiologia pediátrica, cirurgia geral, endocrinologia, infectologia, ultrassonografia, ecocardiografia, radiologia, neuropediatria, oftalmologia pediátrica, urologia, nefrologia, pneumologia, ortopedia, gastroenterologia pediátrica e hematologia, conforme especialidades e áreas de atuação reguladas pela Resolução CFM nº 2.380/2024 que homologou redação da Portaria CME nº 1/2024 e suas atualizações, para atender às demandas de serviços de saúde na **Maternidade Regional de Camaçari**, conforme definições contidas no **Contrato de Gestão Interna nº 009/2022**, firmado entre a FESF e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

VI. Processo administrativo nº:

SEI FESFSUS Nº 0138.000960/2024-08

VII. Pressupostos para participação:

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Execução por Demanda*/ Pagamento Mensal

*As unidades de produção variam de acordo com o serviço/especialidade, conforme descrito no Anexo XII deste Edital.

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação do Ato Administrativo a que se refere o item IV e poderá ser prorrogado, através de novo Ato, a critério de oportunidade e conveniência da Administração pública.

X. Endereço da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS:

Avenida Estados Unidos, nº 397, 2º Andar, Edf. Cidade do Salvador, Comércio – Salvador-Ba, CEP. 40.010-020
Tel:(71) 3417-3500 www.fesfsus.ba.gov.br

XI. Dotação orçamentária: Recursos proveniente do Contrato de Gestão Interna nº 009/2022

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- A** Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional de Classe ligado aos serviços prestados (Certificado de Regularidade);

Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Profissional de Classe
- B** ligado aos serviços prestados ou documento emitido pelo referido órgão, comprovando a regularidade perante ele;
- C** Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica que irão executar os serviços constantes neste Edital: Identidade, CPF, registro no Conselho Profissional, Diploma de Graduação e, preferencialmente, Registro de Qualificação da Especialidade (RQE) ou Atestado de Capacidade Técnica (Anexo VII) para profissionais médicos;
- D** Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, constante no Formulário de Requerimento de Inscrição.

XII-4. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor.

Conforme o inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XII-5. Qualificação econômico-financeira:

A ser comprovada mediante:

- A) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - B) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
 - C) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a interessada tem capacidade econômico-financeira para executar serviços objetos do presente Edital.
-

XIII. Garantia do contrato: Não exigível

XIV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão de Credenciamento, constituída pela Ato Administrativo nº 447 de 04 de setembro de 2024, publicada no DOE em 06 de setembro de 2024, com as seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Angelina do Carmo Santana Neta	Presidente	96714
Luzia Vilma Delgado	Suplente	94365
Aline Figueiredo Lima	Membro	112934
Naiana Lima de Souza Ruvenal	Membro	120471
Desirée Maria Atta	Membro	112574

Endereço: Edf. Cidade do Salvador - Av. Estados Unidos, 397 - Comercio, Salvador - BA, 40010-020

Horário: das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h30

XV. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Maternidade Regional de Camaçari – Camaçari/Ba

E-mail: pjmaternidadecamacari@fesfsus.ba.gov.br

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme o Ato Administrativo a que se refere o **item IV**.

XVII. Participação de consórcios:

Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão:

Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVII-1 Dos preços constantes no Edital:

XVII-1.1 Os preços são fixos e irrealizáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação do Edital de Credenciamento.

XVII-1.2 Na hipótese de alteração dos valores de serviços/ procedimentos constantes no Anexo XII, os valores alterados poderão vigorar para os fins deste Edital desde que ocorra novo Ato Administrativo de renovação dos preços.

XIV. ANEXOS

- I. Disposições Gerais
- II. Formulário de Requerimento de Inscrição
- III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
- IV. Minuta do Contrato de Credenciamento
- V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
- VII. Atestado de Capacidade Técnica
- VIII. Formulário do Sócio-Prestador
- IX. Modelo Ofício de Requerimento
- X. Termo de Responsabilidade Profissional
- XI. Regulamento do Credenciamento
- XII. Descritivo dos valores por serviço e suas respectivas modalidades
- XIII. Termo de Adesão ao Credenciamento
- XIV. Declaração de Dispensa de Retenção de INSS
- XV. Termo de Referência

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO REGULAMENTO

Credenciamento nº	002/2024
-------------------	----------

Instrução nº 002 de 23 de dezembro de 2024.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, na forma da legislação específica, considerando que, é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme art. 74, IV, art. 78 e 79, da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.878/2024, resolve expedir a seguinte instrução:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por finalidade a contratação para a prestação de serviços de saúde, sob a forma de ambulatório de serviços médicos para o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na **Maternidade Regional de Camaçari**, pertencente a gestão da Fundação Estatal Saúde da Família, serviços estes dispostos conforme especialidades e áreas de atuação reguladas pela Resolução CFM nº 2.380/2024, que homologou redação da Portaria CME nº 1/2024 e suas atualizações.

1.2 As empresas prestadoras de serviços de saúde, especializadas nas áreas de obstetrícia, anestesiologia, neonatologia, pediatria, cirurgia pediátrica, cirurgia ginecológica, cirurgia plástica reparadora, cardiologia adulto, cardiologia pediátrica, cirurgia geral, endocrinologia, infectologia, ultrassonografia, ecocardiografia, radiologia, neuropediatria, oftalmologia pediátrica, urologia, nefrologia, pneumologia, ortopedia, gastroenterologia pediátrica e hematologia, para atender às demandas de serviços de saúde na **Maternidade Regional de Camaçari**, conforme definições contidas no **Contrato de Gestão Interna nº 009/2022**, firmado entre a FESF e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

1.3 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as Pessoas Jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como capacidade operacional e que apresentem todos os documentos exigidos neste Regulamento, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde e respectivo Conselho Profissional de Classe.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

2.1 A Administração irá divulgar e manter à disposição do público, em sítio da FESF-SUS (<https://www.fesfsus.ba.gov.br/credenciamento>), o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.2 Na hipótese do subitem 2.1, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, foram adotados critérios objetivos de distribuição da demanda descritos no item 4 - da alocação da demanda, Anexo I do edital.

2.3 O edital de chamamento de interessados prevê condições padronizadas de contratação e, define os valores da contratação (Anexo XII do edital).

2.4 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. 2.5 Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3. SÃO RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DESTE REGULAMENTO:

3.1. A Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, por intermédio de sua Diretoria Executiva e Maternidade Regional de Camaçari.

3.2 Os prestadores de serviços de saúde credenciados por este Edital.

4. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

4.1 **CREDENCIAMENTO** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se como prestadores dos serviços para executar o objeto quando convocados, serviços estes ofertados segundo condições previamente definidas e divulgadas.

4.2 **CREDENCIADO** - prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

4.3 **ESPECIALIDADES MÉDICAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO** - Todas as especialidades e áreas de atuação médicas relacionadas na Resolução CFM nº 2.380, de 18 de junho de 2024.

4.4 **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** - instrumento contratual celebrado entre as partes vinculadas ao Credenciamento, em que os direitos, deveres e condições são estabelecidos pelo proponente, sem que o

aderente possa discutir ou modificar seu conteúdo ou que tem esse poder de forma bastante limitada.

4.5 PLANTÃO - Prestação de cuidados em caráter ininterrupto, presencial, sob regime de 12 (doze) horas, podendo o serviço ser diurno (horários de entrada e saída - 07h e 19h, respectivamente) ou noturno (horários de entrada e saída - 19h e 07h, respectivamente). Como atribuições, o médico é responsável pelo cuidado vertical, assistência em casos de urgência e emergência e todos os procedimentos necessários para garantia do acesso aos usuários do SUS. O profissional plantonista é o responsável pelo preenchimento do prontuário, realização de procedimentos rotineiros e assistência nas intercorrências durante seu plantão, é responsável pela assistência, o qual deve ocorrer em alinhamento com o plano assistencial do médico diarista/ prescritor, deve conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados e possíveis intercorrências durante o plantão; realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes internados sob seus cuidados, em unidades fechadas, quando necessário; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista/ prescritor e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos.

4.6. DIARISTA/ PRESCRITOR - O médico diarista/ prescritor tem a missão de acompanhar a evolução diária dos pacientes e de promover a continuidade de seus cuidados diuturnamente. Deve elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados, garantindo a implementação e monitoração dos processos. O médico diarista/ prescritor é o líder da assistência multiprofissional, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados. Cabe a esse profissional implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade como implementação de protocolos, dupla checagem dos processos; além revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas. Cabe também ao Diarista/ Prescritor realizar visitas beira-leito médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento; discutir com o médico plantonista e/ou coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário; decidir pela admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe; realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita, esclarecendo todas as dúvidas dos familiares e acompanhante sobre as condutas adotadas; elaborar relatórios de alta e transferência, bem como estabelecer contato com médico assistente e de outros departamentos da Maternidade; além de requisitar e acompanhar o suporte dado por médicos interconsultores. A prestação de cuidados do Médico Diarista/ Médico Prescritor pode ser executada em regime de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas, de acordo com o Dimensionamento da Unidade.

4.7 AMBULATÓRIO - O Atendimento Ambulatorial se limita aos serviços exequíveis em consultório, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estruturas hospitalares por período superior a 12 horas. O serviço é destinado ao atendimento de pacientes em formatos de agendamento para acompanhamento de enfermidades clínicas ou avaliações por especialistas, consultas de egressos ou da Lista Única, gerenciada pela Central Estadual de Regulação. A prestação de cuidados do profissional de saúde no Ambulatório pode

ser executada em regime de 04 (quatro) horas por turno matutino/ vespertino, de acordo com o Dimensionamento da Unidade.

4.8 CHEFIA DE PLANTÃO - Médico em regime de 12 (doze) horas, podendo o serviço ser diurno (horários de entrada e saída - 07h e 19h, respectivamente) ou noturno (horários de entrada e saída - 19h e 07h, respectivamente), distribuídos na semana. O Chefe do Plantão tem autoridade clínica, sua atuação deve estar ajustada à política da instituição, em consonância com as normas dos diversos serviços hospitalares. Entre as suas atribuições estão agilizar a transferência e trâmites burocráticos de pacientes com alta pelo médico assistente, quando necessário, controlar os tempos dos processos de atendimento e realização de exames complementares, zelar pelos padrões de segurança dos pacientes nos processos assistenciais e controlar o acesso aos leitos de retaguarda do hospital e aos demais leitos, quando necessário, desde que autorizado pela direção clínica e técnica da instituição. O Chefe do Plantão deve prestar apoio e estar em constante comunicação com o Núcleo Interno de Regulação para dar ciência da chegada de novos pacientes bem como ser atuante na gestão de leitos das Unidades de Internação, bem como, pode ser designado pela diretoria médica em situações que necessite de condução e suporte a casos clínicos complexos.

4.9. COORDENAÇÃO - Coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente dentro da sua carga horária; implantar e avaliar a execução de rotinas médicas; coletar dados e elaborar relatórios atualizados dos indicadores de qualidade; zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos; promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando o aprimoramento da equipe; assessorar a Diretoria Médica da maternidade nos assuntos referentes à sua área de atuação e/ou especialidade; zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição. O Coordenador tem papel central na geração de indicadores de gestão da unidade, ajudando a analisar e desenvolver planos de ação baseados nesses resultados. Cabe também ao Coordenador implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos; elaborar e informar escala de plantão, dimensionar turnos e atividades de trabalho do médico diarista/ prescritor, dos ambulatorios e demais serviços, de acordo com as necessidades da unidade.

5. Compete à FESF por intermédio da Diretoria Executiva:

5.1 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.

5.2 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.

5.3 Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional.

5.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Contrato

de Credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

5.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

5.6 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.

5.7 Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.

5.8 Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.

5.9 Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento. 6. Compete aos prestadores de serviços:

6.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

6.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco.

6.1.2 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

6.1.3 Atendimento de qualidade.

6.1.4 Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

6.1.5 Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas.

6.1.6 Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional.

6.1.7 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

6.1.8 Facilitar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos empregados da FESF-SUS designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8080/90.

6.1.9 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados.

6.1.10 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços. 6.1.11 Observar e respeitar a Legislação Ambiental.

6.1.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.

6.1.13 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com a FESF-SUS.

6.1.14 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à FESF-SUS e/ou a terceiros, inclusive

por seus empregados.

6.1.15 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

6.1.16 Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por empregados formalmente autorizados pela FESF-SUS.

6.1.17 Manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

6.1.18 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira certa.

6.1.19 Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde.

6.1.20 Cumprir as e específicas definidas no Anexo integrante do Contrato de Credenciamento firmado entre as partes.

6.1.21 A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras das especialidades contratadas, para a correta prestação dos serviços.

6.1.22 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

6.1.23 Apresentar, quando solicitada, a comprovação de regularidade fiscal.

6.1.24 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato de Credenciamento.

6.1.25 Garantir 100% da realização dos procedimentos e atividades que lhes forem demandados.

6.1.26 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

6.1.27 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

6.1.28 Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.

6.1.29 Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico.

6.1.30 Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.

6.1.31 Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

7. Além do disposto nesta Instrução, o prestador credenciado cumprirá o estabelecido no Regulamento

constante do Instrumento Convocatório disciplinado por esta norma.

8. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

9. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de dezembro de 2024

Lizandra Cunha Amim
Diretora Geral da FESF-SUS

Fundação Estatal Saúde da Família – Bahia

CNPJ:11.020.634/0001-22

ATO ADMINISTRATIVO nº 655/24

A Diretora Geral da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133/21; Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando que a Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS) foi oficialmente instituída em maio de 2009, por 69 municípios do Estado da Bahia, com permissão da Lei Complementar Estadual nº 29, de 21/12/2007, tendo como base os princípios de gestão compartilhada, democrática e participativa;

Considerando que a FESF-SUS é uma instituição com o propósito de promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo SUS, de modo a maximizar os resultados na aplicação dos recursos;

Considerando que a FESF cumpre a sua finalidade e contribui para o desenvolvimento da atenção à saúde através do estabelecimento de parcerias de cooperação técnica, celebração de acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com municípios, estado e união além de órgãos públicos e privados, bem como entidades nacionais e internacionais;

Considerando a visão da FESF-SUS como instituição produtora de inovação, cuidado humanizado e formação para o Sistema Único de Saúde – SUS, sua capacidade em desenvolver iniciativas qualificadas de educação na saúde, tendo a educação permanente como um princípio orientador das suas práticas, e as iniciativas de formação da FESF-SUS como ofertas pedagógicas para desenvolvimento do trabalhador e qualificação do trabalho, visando o fortalecimento do SUS;

Considerando o Contrato de Gestão Interna nº 009/2022, celebrado com o Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), que tem por objeto garantir autonomia gerencial e orçamentária - financeira à FESF-SUS no gerenciamento e operacionalização do **MATERNIDADE REGIONAL DE CAMAÇARI**, localizado na Avenida Jorge Amado s/n, Bairro Limoeiro, Município de Camaçari/BA, destinado à assistência universal e gratuita à saúde da população, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de adequar o credenciamento médico vigente à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que não produza desassistência;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura do Credenciamento nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde, especializadas nas áreas de obstetrícia, anestesiologia, neonatologia, pediatria, cirurgia pediátrica, cirurgia ginecológica, cirurgia plástica reparadora, cardiologia adulto, cardiologia pediátrica, cirurgia geral, endocrinologia, infectologia, ultrassonografia, ecocardiografia, radiologia, neuropediatria, oftalmologia pediátrica, urologia, nefrologia, pneumologia, ortopedia, gastroenterologia pediátrica e hematologia, para atender às demandas de gerência, operacionalização e/ou execução dos serviços de saúde na **Maternidade Regional de Camaçari** conforme definições contidas no **Contrato de Gestão Interna nº 009/2022** firmado entre a FESF e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital. Parágrafo único - Findo o período de vigência, a FESF, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - Os critérios técnicos e financeiros para prestação dos serviços são os dispostos no Edital de Credenciamento, a ser publicado no site da FESF-SUS (<https://www.fesfsus.ba.gov.br/credenciamento>).

Art. 4º - Para efeito deste Ato Administrativo, estima-se o orçamento vinculado ao Contrato de Gestão Interna nº 009/2022, celebrado entre a FESF/SUS e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, para execução dos procedimentos relacionados no Edital de Credenciamento, obedecendo ao limite financeiro estabelecido no referido contrato.

Art. 5º- Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 23 de dezembro de 2024

Lizandra Cunha Amim
Diretora Geral da FESF-SUS

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.878/24.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que possua as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser preenchido o formulário de requerimento de inscrição anexo ao edital e instruído com a documentação pertinente, que deverão ser encaminhados ao e-mail: **pjmaternidadecamacari@fesfsus.ba.gov.br**, com a expressão “**Habilitação para Credenciamento de Serviços Médicos - MRC**”, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 O prazo de análise do requerimento de inscrição será de até **60 (sessenta) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.4 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

1.5 Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.6 Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar contrato de credenciamento ou instrumento similar, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.7 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades de saúde, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, conforme previsão constantes no Contrato de Gestão Interna nº 009/2022 para execução dos serviços previstos neste edital.

1.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Anexo XII deste Edital de Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.9 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.10 O credenciado deverá manter, durante todo o prazo de validade do Edital de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.11 Findo o período de vigência, a Administração, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do Edital de Credenciamento, mediante Ato Administrativo em Diário Oficial do Estado, observadas as prescrições legais.

1.12 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato de Credenciamento ou instrumento similar, excluir credenciada, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao deferimento da habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica para a execução do serviço, assegurada a manifestação do interessado.

1.13 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a FESF-SUS, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.14 A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do credenciado que o tiver apresentado.

1.15 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da fonte definida no Ato Administrativo nº 655/2024, de abertura do Credenciamento.

1.16 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de inscrição implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1 Não serão admitidos os interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 É defeso ao servidor/ trabalhador público transacionar com a FESF-SUS quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato ou instrumento similar, não se responsabilizando a Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.4 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

3. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos que integrarão os processos de credenciamento deverão ser encaminhados pelos proponentes por meio virtual, exclusivamente, através do endereço eletrônico **pjmaternidadecamacari@fesfsus.ba.gov.br**, com a expressão “Habilitação para Credenciamento de Serviços Médicos - MRC”, seguido da razão social da pessoa jurídica no assunto do correio eletrônico. Caso a empresa seja habilitada e, posteriormente, convocada para assinatura do Contrato de Credenciamento, a comissão de credenciamento procederá à verificação de autenticidade, comparando com os originais e/ou através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

3.2 Os Formulários e/ou documentos semelhantes poderão ser rubricados por meio de assinatura virtual, desde que passível de verificação de autenticidade.

3.3 No Formulário de Requerimento de Inscrição, modelo Anexo II, o proponente deverá indicar qual ou quais especialidades tem interesse em se credenciar.

3.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, devidamente identificados, de forma legível, nos moldes do previsto neste Edital

3.5 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da

condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.6 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante legal, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.7 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão os documentos mencionados neste edital, que serão encaminhados, exclusivamente, por e-mail (**pjmaternidadecamacari@fesfsus.ba.gov.br**), com aviso de recebimento.

3.8 A documentação deverá ser enviada nos tipos/formatos de arquivo e com nome de arquivo indicados no presente Edital e seus anexos, sob pena indeferimento da habilitação.

3.9 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos.

3.10A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

3.11 Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.

3.12 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

3.13 As análises dos requerimentos de inscrição serão realizadas em obediência às datas e horário de envio das inscrições. Caso uma empresa requerente de credenciamento não atenda a todos os critérios exigidos por este Edital, a Comissão procederá análise dos requerimentos subsequentes.

3.14 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que a apresentar incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

3.15 Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos neste Edital,

nas especialidades indicadas no formulário de requerimento de inscrição e para as quais preencha os requisitos.

3.16 As Pessoas Jurídicas deverão informar no requerimento de inscrição a qualificação técnico-profissional dos profissionais que prestarão serviços cabendo à FESF-SUS avaliar e definir, com base na documentação apresentada, a capacidade de cada inscrito.

3.17 Aceitar-se-á para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional documento de “Atestado de Capacidade Técnica” emitido e assinado por profissional com especialidade devidamente registrada no conselho de classe correspondente. Em casos excepcionais, será aceita Declaração do Diretor Técnico, autorizando o profissional a exercer aquela especialidade na Unidade de Saúde em questão, conforme modelo constante no Anexo VII.

3.18 O ato de inscrição ocorrerá com envio da documentação em conformidade com os itens 3.21 deste Edital e confirmação da Administração via correspondência eletrônica ou semelhante.

3.19 No ato de inscrição, o interessado deverá informar que possui registro ativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (“SEI FESF”), cadastro do tipo “usuário externo”, sendo o procedimento de cadastro e sua manutenção no aludido sistema de responsabilidade exclusiva do interessado, conforme endereço eletrônico: https://sei.fesfsus.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

3.20 No ato de inscrição, o interessado deverá indicar:

3.20.1 Lista de profissionais que prestarão os serviços.

3.20.2 Representante legal, constituído por meio de contrato social ou instrumento de procuração.

3.20.3 Administradora ou contadora ou similar, quando cabível, como intermediárias entre a FESF-SUS e a representação legal da pessoa jurídica no que concerne a resolução de questões sobre a instrução e tramitação processual.

3.21 No ato de inscrição, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de Requerimento de Inscrição devidamente assinado no formato de arquivo extensão tipo “.pdf”, com a denominação “1 - REQUERIMENTO DE INSCRICAO”, Anexo II deste Edital;

b) Contrato Social e suas alterações, no formato de arquivo extensão tipo “.pdf”, com a denominação “2 - CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E SUAS ALTERACOES”;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, juntamente com cadastro de contribuinte municipal, devidamente assinados no formato de arquivo extensão tipo “.pdf”, com a denominação “3 – CNPJ e Cadastro de Contribuinte Municipal”;

d) Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe da Bahia juntamente com documento de certidão de quitação da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe da Bahia, no formato de arquivo extensão tipo “.pdf”, com a denominação “4 – Conselho Profissional PJ”;

e) Documentos de identificação pessoal do(a) Representante Legal, no formato de arquivo extensão tipo “.pdf”, com a denominação “5 - REPRESENTANTE LEGAL” (RG ou CNH e comprovante de residência atualizado);

f) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “6 - CERTIDÕES NEGATIVAS”, contendo os seguintes documentos:

f.1) Certidão Negativa de Débitos fiscais da Receita Federal;

f.2) Certidão Negativa de Débitos fiscais do Estado da Bahia;

f.3) Certidão Negativa de Débitos fiscais municipal do domicílio fiscal;

f.4) Certidão de Regularidade do FGTS;

f.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “7 - FORMULÁRIO E DOCUMENTOS DE SÓCIO-PRESTADOR” contendo os seguintes documentos:

g.1) Formulário com as informações do sócio-prestador, devidamente assinado, Anexo VIII deste Edital;

g.2) Documento de identificação com foto;

g.3) Documento que comprove a inscrição regular junto a entidade de classe (Carteira de identificação profissional com foto ou documento similar, à exemplo da Certidão de Inscrição);

g.4) Documentos comprobatórios da capacidade técnico-profissional, impreterivelmente, Diploma de Graduação em ensino superior (frente e verso) ou na falta temporária deste, Certificado de Conclusão de Curso de graduação em ensino superior, e no que couber, preferencialmente, Registro de Qualificação da Especialidade (RQE), ou Atestado de Capacidade Técnica (subitem 3.17) para profissionais médicos;

h) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA” contendo os seguintes documentos:

h.1) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

h.2) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

h.3) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a interessada tem capacidade econômico-financeira para executar serviços objetos do presente Edital.

i) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “9. TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL”, devidamente assinado, Anexo X deste Edital;

j) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “10. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR”, devidamente assinado, Anexo V deste Edital;

k) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “11. OFÍCIO DE REQUERIMENTO”, Anexo IX deste Edital.

3.22 Serão habilitados para credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

3.23 O prazo de análise do requerimento de inscrição será de até 60 (sessenta) dias úteis a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa expressa.

3.24 A FESF-SUS avaliará a aptidão do interessado para a habilitação de forma individualizada, emitindo uma notificação ou despacho equivalente com o deferimento, caso a aptidão seja comprovada. No caso de a empresa ser considerada inapta, esta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a documentação corrigida, caso deseje manter seu interesse pelo credenciamento.

3.25 O despacho que defere a habilitação poderá ser seguido de emissão de certificação que ateste o status de credenciada da pessoa jurídica.

3.26 Proferida aptidão, a critério de oportunidade e conveniência da FESF-SUS, notificar-se-á a credenciada para convocação e assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa.

3.27 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento também serão disponibilizados no site da FESF-SUS.

3.28 Haverá uma lista de credenciamento para cada uma das especialidades definidas no formulário de requerimento de inscrição, sendo a ordem das empresas credenciadas definidas pela data de deferimento do pedido.

3.29 Os interessados deverão manter atualizados os endereços eletrônicos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

3.30 A FESF-SUS avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

3.31 As credenciadas poderão realizar a exclusão de profissionais e a inclusão de novos profissionais na lista de profissionais prestadores de serviços, sem a necessidade da abertura de novo procedimento de habilitação, desde que apresente os documentos que atestem os requisitos técnicos e de habilitação necessários.

3.32 A credenciada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do seu credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, em especial, deverá comunicar à Administração qualquer alteração no contrato social da pessoa jurídica.

3.33 Será designada pela FESF-SUS, através de Ato Administrativo, Comissão de Credenciamento que observará, no que couber, os dispositivos do Ato Administrativo 655, de 27 de dezembro de 2024.

3.34 Caberá à Comissão de Credenciamento:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento, o que inclui monitorar o cumprimento deste Edital e atos normativos decorrentes destes;
- b) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- c) Receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento;
- d) Responder pedidos de esclarecimentos, analisar recursos e impugnações;
- e) Emitir parecer quando exigido;
- f) Elaborar a lista dos credenciados e do cadastro de reserva, bem como encaminhá-las para publicação no site da FESF-SUS;
- g) Dar publicidade aos atos decorrentes do credenciamento;
- h) Receber e analisar a avaliação dos fiscais dos serviços e encaminhar para deliberação superior, adotando, no que couber, providências necessárias a instrução dos procedimentos de descredenciamento ou distrato das pessoas jurídicas que descumpram as obrigações constantes neste Edital e na lei, garantido, em todas as etapas, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- i) Receber e analisar as denúncias resultantes do controle social, relativas aos serviços objeto deste Edital e adotar as providências administrativas pertinentes;
- j) Resolver os casos omissos.

4. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

4.1 As demandas, decorrentes da disponibilidade de turnos para consulta e/ou procedimentos, são aquelas apresentadas neste edital, indicando o tipo de prestação de serviço por especialidade.

4.2 A FESF-SUS observará, quando da alocação dos serviços, a demanda existente nas Unidades de que trata este edital e as Pessoas Jurídicas interessadas.

4.3 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, em conformidade com lista criada seguindo a ordem de data e horário de deferimento da solicitação de credenciamento, em cada lista de especialidade.

4.4 Após firmados o Contrato de Credenciamento ou instrumento similar, em sendo suprida a demanda divulgada para cada serviço, estas somente serão ofertadas novamente em decorrência de

descredenciamento, revogação ou extinção do contrato ou instrumento similar. Em havendo lista de reserva, convocar-se-á a próxima credenciada interessada, na ordem estabelecida.

4.5 Os credenciados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores entrarão na última posição da lista, observada a regra do item anterior.

4.6 Está previsto o número máximo dos serviços por especialidade para fins de garantir a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, especificados no Anexo XI.

4.7 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas obedecendo o critério definido no subitem 4.4.

4.8 Em situações em que não houver manifestação de interesse por parte de empresas jurídicas no credenciamento para prestação do serviço ou realização do procedimento disponibilizado no edital, fica facultado à empresa que solicitar a inscrição, desde que preencha integralmente os requisitos previstos no edital, assumir a totalidade dos turnos, plantões ou procedimentos disponibilizados no referido documento.

4.9 Caso, durante o processo de credenciamento e antes da assinatura do contrato com a empresa inicialmente credenciada, outra empresa manifeste interesse em participar, a Administração deverá proceder à redistribuição equitativa dos turnos, plantões ou procedimentos entre as empresas interessadas, observados os critérios definidos no edital e as condições contratuais aplicáveis.

4.10 No caso de surgimento de nova empresa interessada após a assinatura do contrato de credenciamento com a empresa inicialmente habilitada, a mesma será incluída em lista de espera. A redistribuição dos turnos, plantões ou procedimentos com essa nova empresa somente ocorrerá após o término do contrato vigente, respeitado o limite máximo estipulado por serviço, conforme disposições do edital e normativas aplicáveis.

4.11 No surgimento de novas demandas para distribuição, decorrentes de autorização/abertura de novos e/ou redimensionamento de serviços existentes vagos, será divulgada por meio do sítio eletrônico da FESF-SUS e no Diário Oficial do Estado (D.O.E), com prazo para manifestação de interesse dos credenciados, nos moldes deste edital.

4.12 Na ausência de credenciados interessados nas novas demandas não distribuídas, estas serão divulgadas novamente, sucessivamente, até que sejam preenchidas, nos moldes do subitem 4.4.

4.13 A Administração pública assegurará a ampla publicidade e transparência do processo de credenciamento, incluindo eventuais alterações na distribuição de turnos, plantões ou procedimentos, de modo a garantir a igualdade de condições entre os interessados e a regularidade na prestação do serviço à população.

4.14 Este tópico deverá ser interpretado em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, norteadores da Administração pública

5. DA CONVOCAÇÃO

- 5.1 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.2 A FESF-SUS convocará credenciada para assinatura do contrato ou instrumento similar, por meio de notificação via correspondência eletrônica no endereço eletrônico devidamente cadastrado no procedimento de inscrição e habilitação.
- 5.3 A credenciada deverá assinar o contrato ou instrumento similar, que será disponibilizado no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da notificação.
- 5.4 Na hipótese de o credenciado não assinar o contrato ou instrumento similar, no prazo e nas condições estabelecidas, a FESF-SUS procederá a convocação dos demais credenciados interessados constantes da lista de cadastro de reserva devidamente publicada e caso não haja credenciados interessados, proceder-se-á os trâmites previstos no item 4.4 deste Edital.
- 5.5 O credenciado é exclusivamente responsável pela atualização dos seus dados cadastrais.
- 5.6 É condição para celebração do contrato ou instrumento similar a apresentação de prova de regularidade do credenciado ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 6.1.1 A impugnação ao Edital deve ser que protocolada para Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis após publicação do Edital.
- 6.1.2 A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.1.3 Em caso de acolhimento da impugnação pela Comissão, o Edital retificado será novamente publicado nos meios cabíveis.
- 6.1.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento deverá ser devidamente motivada.
- 6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em site da FESF-SUS, módulo do credenciamento.
- 6.2 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à Fundação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos moldes do art. 164 ao art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, VII, e art. 17, §1º, e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 6.2.1 Serão aceitos recursos interpostos exclusivamente por correio eletrônico através do endereço de e-mail: **pjmaternidadecamacari@fesfsus.ba.gov.br**.

6.2.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.4 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável para o prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, nos moldes do art. 17, §2º e §3º do Decreto Federal nº 11.878/2024, a partir da data do protocolo do recurso.

6.2.5 A interposição de recurso somente produzirá efeitos no procedimento de habilitação recorrido, não produzirá efeito suspensivo nos demais procedimentos de habilitação.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

7.2 O contrato ou instrumento similar a ser firmado obedecerá à minuta, Anexo IV.

7.3 O contrato ou instrumento similar terá vigência a partir da assinatura do instrumento pela autoridade máxima do órgão e terá o prazo regulado pelas condições estipuladas no instrumento contratual.

7.4 A credenciada, deverá manter, durante todo o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação exigidas, em especial, deverá comunicar à Administração Pública qualquer alteração no contrato social da pessoa jurídica.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a assinatura do contrato de credenciamento ou instrumento similar pela autoridade máxima do órgão, o qual contemplará a demanda atribuída a cada um dos contratados, respectivas metas, o prazo de vigência do contrato e o valor total da respectiva autorização, não havendo qualquer hipótese de remuneração retroativa à data de celebração.

8.4 Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pela credenciada prestadora de serviços, por meio de sócios habilitados, sendo vedada qualquer subcontratação.

8.5 É vedado à credenciada prestadora de serviços cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

9. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1 O consolidado da produção mensal, contendo todas as notas fiscais dos serviços médicos prestados pela Pessoa Jurídica deverá ser atestado em conjunto pela Diretoria Geral de cada unidade de saúde e o fiscal do contrato; enviado pelo Sistema de Processo SEI, até o 5º dia útil de cada mês e, na ausência do/a Diretor/a da unidade ou por qualquer impedimento deste, será aceito o ateste de profissional formalmente designado por ele.

9.2 Ao Diretor da unidade recairá a responsabilidade nos casos de pagamentos indevidos, em função de guias de serviço por ele autorizadas, sem a ocorrência dos serviços e turnos correspondentes, ou sem autorização prévia da FESF-SUS.

9.3 Os serviços e procedimentos realizados serão acompanhados pelo fiscal designado nos moldes deste Edital, a fim de conferir se guardam conformidade com as condições asseguradas em cada instrumento contratual, devendo, inclusive, acompanhar a emissão das notas fiscais e procedimentos inerentes à execução do contrato ou instrumento similar.

9.4 As respectivas notas fiscais de serviços médicos só serão encaminhadas para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Diretor de cada unidade consoante aqui previsto.

9.5 A guarda dos documentos comprobatórios dos serviços médicos prestados é de responsabilidade da respectiva unidade de saúde que a emitiu, pelo prazo previsto em legislação específica.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 Os pagamentos devidos à credenciada prestadora de serviços serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, observado, no que couber, o limite de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo inciso IV, parágrafo 2º do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021.

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 Será descontado da fatura/ nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços, bem como será descontado os valores pagos a maior, decorrentes de verificação posterior de faltas ou atrasos ocorridos ou mesmo por sobreposição e consequente duplicidade de faturamentos constatados em meses anteriores.

10.4 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização do serviço.

10.4.1 Para fins de pagamento mensal, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

a) NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em formato “.pdf”, emitida sob responsabilidade da prestadora de serviço, desde que conste mesma numeração registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

(CNPJ) constante no contrato ou instrumento similar. Na discriminação dos serviços deverá constar:

- I. Nome completo do profissional que prestou o serviço acompanhado do seu número de registro junto ao órgão de classe;
- II. Unidade de saúde e mês da prestação de serviço;
- III. Informação do número do contrato de credenciamento ou instrumento similar;
- IV. Dados bancários para pagamento da Pessoa Jurídica.

b) Declaração de dispensa de retenção de INSS, devidamente assinada pelo representante legal, em formato “.pdf”, conforme modelo do ANEXO XIV, ou destacado no corpo da nota fiscal;

c) EXTRATO MENSAL, emitido pelo sistema de faturamento correspondente, devidamente assinado pelo representante legal, em formato de extensão “.pdf”, a ser disponibilizado nos moldes dos itens 9.1 e 9.2;

d) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “CERTIDÕES NEGATIVAS”, contendo os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos fiscais da Receita Federal;
- II. Certidão Negativa de Débitos fiscais do Estado da Bahia;
- III. Certidão Negativa de Débitos fiscais municipal do domicílio fiscal;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.5 Para fins de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente prestados, previamente autorizados pela Diretoria Geral/FESF-SUS, e devidamente atestados pela Diretoria da unidade de saúde, em conformidade com os quantitativos autorizados e com os valores previstos na Contrato de Credenciamento ou instrumento similar.

10.6A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

10.7 Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação do Ato Administrativo de abertura do credenciamento. Na hipótese de alteração dos valores de serviços/procedimentos constantes no Anexo XII, os valores alterados poderão vigorar para os fins deste Edital desde que ocorra novo Ato Administrativo de renovação dos preços.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

11.1 As funções correspondentes a gestão e fiscalização da prestação de serviços contratados observarão os dispositivos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e art. 19 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

11.2 Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

11.3 Caberá a gestão e fiscalização administrativa da prestação de serviços contratados as atividades descritas no art. 21 ao art. 23, do Decreto Federal nº 11.246/2022, no que couber.

11.4 Caberá à Diretoria Médica, à época da prestação de serviço, das unidades de saúde, onde os serviços serão prestados, a fiscalização técnica da prestação de serviços contratados, na forma descrita no art. 22, do Decreto Federal nº 11.246/2022, no que couber, especialmente:

- a) Fiscalizar a fiel execução da prestação dos serviços de saúde, principalmente, o cumprimento da carga horária contratada e a presença/ausência do profissional prestador de serviços na Unidade;
- b) Notificar formalmente à FESF-SUS nos casos de fracionamento da carga horária e/ou ausência do profissional prestador de serviços na unidade de saúde, mesmo que por curtos períodos, para aplicação de medidas cabíveis;
- c) Acompanhar a vigência contratual de cada pessoa jurídica, do termo inicial à extinção, com vistas a evitar a prestação de serviço sem a devida cobertura;
- d) Fazer cumprir o quantitativo de serviços atribuídos contratualmente a cada prestadora, visando respeitar o impacto orçamentário previsto e assim evitar extrapolação de saldo;
- e) Notificar formalmente à FESF-SUS sobre situações como interrupções de serviços, abandonos e demais descumprimentos, com vistas a possibilitar medidas cabíveis.

11.5 Competirá ao contratado proceder ao acompanhamento da execução do Contrato de Credenciamento, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratado não eximirá a Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

11.6A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da FESF-SUS não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato ou instrumento similar.

12. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

12.1 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se as contratadas às cominações legais, o que inclui as do art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2 Serão punidos com penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aqueles que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que tenha sido utilizada com abuso do direito nos moldes do art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

13.1 As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2 A FESF-SUS, através da Diretoria da Unidade de Saúde, procederá avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

13.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Contrato de Credenciamento e aplicação das penalidades na forma da Lei nº 14.133/21.

13.5 A Administração poderá realizar o descredenciamento nos moldes do art. 23, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro, de 2024.

14. RESCISÃO

14.1 A rescisão dos contratos observará, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021 e, em especial, às hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

14.2 A inexecução, total ou parcial das obrigações previstas no contrato ou instrumento similar ensejará a sua extinção, com as consequências previstas em lei.

14.3 A revogação poderá ser determinada nas hipóteses em que, por conveniência e oportunidade da FESF-SUS, seja necessário o redimensionamento dos serviços contratados no sentido de realizar contratação por modalidade que melhor atenda ao interesse público.

14.4 A credenciada prestadora de serviços terá direito a solicitar a extinção do contrato ou instrumento similar, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

15.4 As Diretorias das Unidades de Saúde, a época da prestação do serviço, são responsáveis pela fiscalização e pelo dimensionamento racional do serviço, em conformidade com os dispostos no Contrato de Gestão Interna nº 009/2022, para garantir a manutenção da assistência médica.

15.5 A teor do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato ou instrumento similar, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15.6 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

15.7 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados através da Comissão de Credenciamento na sede da FESF-SUS, situado à Av. Estados Unidos, 397, Edf. Cidade do Salvador, Comercio, Salvador - BA, 40010-020, e através do endereço eletrônico pjmaternidadecamacari@fesfsus.ba.gov.br, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 09h às 17h.

15.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador-Ba, xx de dezembro de 2024.

Lizandra Cunha Amim

Diretora Geral

FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Credenciamento nº	002/2024
-------------------	----------

Ilma. Senhora Diretora Geral da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:
COMPLEMENTO:	
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):
E-MAIL:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR)	
NOME:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:
COMPLEMENTO:	
RG:	CPF:
TELEFONE CELULAR:	E-mail Cadastro usuário externo SEI:

Autorizo através desta, a comunicação com a Administradora/contabilidade conforme dados abaixo:	
Administradora/Contabilidade (se houver):	
Telefone	E-mail

RELAÇÃO DOS SÓCIOS – PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA HABILITAÇÃO:

NOME:	CONSELHO/BA:

CAPACIDADE TÉCNICA POR SERVIÇOS:

A referida empresa conta com profissionais capacitados para prestação de serviços nas seguintes especialidades:

MARCAR ESPECIALIDADE(S) E/OU PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) PARA HABILITAÇÃO DA PJ	
SERVIÇOS	Assinale com um X
Obstetrícia	
Anestesiologia	
Neonatologia	
Pediatria	
Hematologia	
Cirurgia Ginecológica	
Cirurgia Plástica reparadora	
Imagem	
Cardiologia e Ecocardiografia Pediátrica	
ESPECIALIDADES MÉDICAS	
Obstetra PNAR- AMB e Planejamento familiar	
Cardiologista Adulto	
Endocrinologista	
Oftalmologista pediátrico	
Neuropediatra	
Urologista	
Nefrologista	
Gastroenterologista pediátrico	
Ortopedista	
Pneumologista	
Ultrassonografista	
Radiologista	
Infectologista (CCIH e Serviços)	
Cirurgião pediátrico	
Cirurgião geral	

- Os quantitativos mensais de turnos de serviços serão definidos em Contrato de

Credenciamento ou instrumento similar, respeitando os quantitativos totais constantes neste edital.

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme edital e regulamento publicados por essa FESF-SUS, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	002/2024
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela , devidamente
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº.....como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao Credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Contrato de
Credenciamento ou instrumento similar, e seus aditivos, negociar preços e demais condições, confessar,
firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame etc).

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	002/2024
-------------------	----------

**CONTRATO Nº AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA –
FESF-SUS E A _____.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS**, fundação pública, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.020.634/0001-22 situada à Avenida Estados Unidos, nº 397, Edifício Cidade do Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - Bahia, neste ato representado pela Ilma. Sra. Diretora Geral, **Lizandra Cunha Amim**, devidamente autorizado pelo Estatuto, doravante denominada **CRENCIANTE**, e a empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato de Credenciamento do Edital de Credenciamento nº 002/2024, autorizado pelo Ato Administrativo nº 655/2024 publicado no DOE de 27/12/2024 e processo Administrativo SEI nº 0138.000960/2024-08, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 11.878/24 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o serviço médico nas áreas de _____ para atender às demandas de serviços de saúde nas **Maternidade Regional de Camaçari**, conforme definições contidas no Contrato de Gestão Interna nº 009/2022, firmado entre a FESF-SUS e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, de acordo com as especificações constantes da Instrução nº 002/2024, publicada no DOE de 27 de dezembro de 2024 e Ato Administrativo nº 655/2024, publicado no DOE de 27 de dezembro de 2024, Edital de Credenciamento nº 002/2024 e respectivos anexos, conforme especialidades e áreas de atuação reguladas pela Resolução CFM nº 2.380/2024 que homologou redação da Portaria CME nº 1/2024 e suas atualizações.

1.2 Os procedimentos a serem executados pela CREDENCIADA são aqueles discriminados no Anexo integrante deste Instrumento, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.

1.3 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.4 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 Vinculam-se a esta contratação, independente da transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal 14.133/2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Credenciamento;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento do presente contrato ocorrerão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Contrato de Gestão Interna Nº 009/2022, e suas atualizações.
Contrato de Gestão Interna Nº 009/2022, que entre si celebram o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, e Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS), para gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde da Maternidade Regional de Camaçari, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, firmado em setembro/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura das autoridades competentes.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma dos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública, desde que autorizada pela contratada e mantidas as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando for aplicada a contratada:

- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública;
- b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do inciso V, art. 156 da Lei

CLÁUSULA QUARTA – ALOCAÇÃO DA DEMANDA

4.1 As demandas, decorrentes da disponibilidade de turnos para plantões e/ou procedimentos, são aquelas apresentadas no edital vigente, indicando o tipo de prestação de serviço por especialidade.

4.2 A FESF-SUS observará, quando da alocação dos serviços, a demanda existente nas Unidades de que trata este edital e as Pessoas Jurídicas interessadas.

4.3 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, em conformidade com lista criada seguindo a ordem de data e horário de deferimento da solicitação de credenciamento, em cada lista de especialidade.

4.4 Após firmado contrato, em sendo suprida a demanda divulgada para cada serviço, estas somente serão ofertadas novamente em decorrência de descredenciamento, revogação ou extinção do contrato ou instrumento similar. Em havendo lista de reserva, convocar-se-á a próxima credenciada interessada, na ordem estabelecida.

4.5 Os credenciados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores entrarão na última posição da lista, observada a regra do item anterior.

4.6 Está previsto o número máximo dos serviços por especialidade para fins de garantir a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, especificados no edital.

4.7 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas obedecendo o critério definido no edital vigente.

4.8 Em situações em que não houver manifestação de interesse por parte de empresas jurídicas no credenciamento para prestação do serviço ou realização do procedimento disponibilizado no edital, fica facultado à empresa que solicitar a inscrição, desde que preencha integralmente os requisitos previstos no edital, assumir a totalidade dos turnos, plantões ou procedimentos disponibilizados no referido documento.

4.9 Caso, durante o processo de credenciamento e antes da assinatura do contrato com a empresa inicialmente credenciada, outra empresa manifeste interesse em participar, a Administração deverá proceder à redistribuição equitativa dos turnos, plantões ou procedimentos entre as empresas interessadas, observados os critérios definidos no edital e as condições contratuais aplicáveis.

4.10 No caso de surgimento de nova empresa interessada após a assinatura do contrato de credenciamento com a empresa inicialmente habilitada, a mesma será incluída em lista de espera. A redistribuição dos turnos,

plantões ou procedimentos com essa nova empresa somente ocorrerá após o término do contrato vigente, respeitado o limite máximo estipulado por serviço, conforme disposições do edital e normativas aplicáveis.

4.11 No surgimento de novas demandas para distribuição, decorrentes de autorização/abertura de novos e/ou redimensionamento de serviços existentes vagos, será divulgada por meio do sítio eletrônico da FESF-SUS e no Diário Oficial do Estado (D.O.E), com prazo para manifestação de interesse dos credenciados, nos moldes deste edital.

4.12 Na ausência de credenciados interessados nas novas demandas não distribuídas, estas serão divulgadas novamente, sucessivamente, até que sejam preenchidas, nos moldes do edital vigente.

4.13 A Administração pública assegurará a ampla publicidade e transparência do processo de credenciamento, incluindo eventuais alterações na distribuição de turnos, plantões ou procedimentos, de modo a garantir a igualdade de condições entre os interessados e a regularidade na prestação do serviço à população.

4.14 Esta cláusula deverá ser interpretado em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, norteadores da Administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1 O consolidado da produção mensal, contendo todas as notas fiscais dos serviços médicos prestados pela Pessoa Jurídica deverá ser atestado em conjunto pela Diretoria Geral de cada unidade de saúde e o fiscal do contrato; enviado pelo Sistema de Processo SEI, até o 5º dia útil de cada mês e, na ausência do/a Diretor/a da unidade ou por qualquer impedimento deste, será aceito o ateste de profissional formalmente designado por ele.

5.2 Ao Diretor da unidade recairá a responsabilidade nos casos de pagamentos indevidos, em função de guias de serviço por ele autorizadas, sem a ocorrência dos serviços e turnos correspondentes, ou sem autorização prévia da FESF-SUS.

5.3 Os serviços e procedimentos realizados serão acompanhados pelo fiscal designado nos moldes deste Edital, a fim de conferir se guardam conformidade com as condições asseguradas em cada instrumento contratual, devendo, inclusive, acompanhar a emissão das notas fiscais e procedimentos inerentes à execução do contrato ou instrumento similar.

5.4 As respectivas notas fiscais de serviços médicos só serão encaminhadas para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Diretor de cada unidade consoante aqui previsto.

5.5 A guarda dos documentos comprobatórios dos serviços médicos prestados é de responsabilidade da respectiva unidade de saúde que a emitiu, pelo prazo previsto em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão remunerados com base nas diretrizes e valores definidos no Edital de Credenciamento nº 002/2024, Termo de Referência e seus respectivos anexos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

6.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos à credenciada prestadora de serviços serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, observado, no que couber, o limite de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo inciso IV, parágrafo 2º do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 Será descontado da fatura/ nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços, bem como será descontado os valores pagos a maior, decorrentes de verificação posterior de faltas ou atrasos ocorridos ou mesmo por sobreposição e consequente duplicidade de faturamentos constatados em meses anteriores.

7.4 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização do serviço.

7.5 Para fins de pagamento mensal, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em formato “.pdf”, emitida sob responsabilidade da prestadora de serviço, desde que conste mesma numeração registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no contrato ou instrumento similar. Na discriminação dos serviços deverá constar:
 - i. Nome completo do profissional que prestou o serviço acompanhado do seu número de registro junto ao órgão de classe;

- ii. Unidade de saúde e mês da prestação de serviço;
 - iii. Informação do número do contrato de credenciamento ou instrumento similar;
 - iv. Dados bancários para pagamento da Pessoa Jurídica.
- b) Declaração de dispensa de retenção de INSS, devidamente assinada pelo representante legal, em formato “.pdf”, conforme modelo do ANEXO XIV do edital, ou destacado no corpo da nota fiscal;
- c) EXTRATO MENSAL, emitido pelo sistema de faturamento correspondente, devidamente assinado pelo representante legal, em formato de extensão “.pdf”, a ser disponibilizado nos moldes da comprovação da execução dos serviços, conforme disposto na cláusula quinta;
- d) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “CERTIDÕES NEGATIVAS”, contendo os seguintes documentos:
- i. Certidão Negativa de Débitos fiscais da Receita Federal;
 - ii. Certidão Negativa de Débitos fiscais do Estado da Bahia;
 - iii. Certidão Negativa de Débitos fiscais municipal do domicílio fiscal;
 - iv. Certidão de Regularidade do FGTS;
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.6 Para fins de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente prestados, previamente autorizados pela Diretoria Geral/FESF-SUS, e devidamente atestados pela Diretoria da unidade de saúde, em conformidade com os quantitativos autorizados e com os valores previstos na Contrato de Credenciamento ou instrumento similar.

7.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação do Ato Administrativo de abertura do credenciamento.

8.2 Na hipótese de alteração dos valores de serviço/ procedimentos constantes no Anexo XII, os valores alterados poderão vigorar para os fins deste Edital desde que ocorra novo Ato Administrativo de renovação dos preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CRENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desse contrato:

- I. Garantia da integridade física dos pacientes durante a prestação do serviço, protegendo-os de situações de risco.
- II. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.
- III. Atendimento de qualidade.
- IV. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- V. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas deste Edital de Credenciamento.
- VI. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional.
- VII. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- VIII. Facilitar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos empregados da FESF/SUS designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8080/90.
- IX. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados.
- X. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços.
- XI. Observar e respeitar a Legislação Ambiental.
- XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.
- XIII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com a FESF-SUS.
- XIV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à FESF-SUS e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados.
- XV. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- XVI. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por empregados formalmente autorizados pela FESF-SUS.
- XVII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XVIII. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira certa.
- XIX. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde.
- XX. Cumprir as metas gerais e específicas definidas no Contrato de Gestão Interna, objeto do credenciamento a que esse contrato está atrelado.
- XXI. A contratada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras

das especialidades contratadas, para a correta prestação dos serviços, bem como, atuar em conformidade com as legislações do Conselho Federal de Medicina.

- XXII. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.
- XXIII. Apresentar, quando solicitada, a comprovação de regularidade fiscal.
- XXIV. Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato de Credenciamento;
- XXV. Garantir 100% da realização dos **serviços** que lhes forem demandados.
- XXVI. Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA FESF-SUS

A **FESF-SUS**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- II. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;
- III. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- IV. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- V. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
- VI. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional.
- VII. Exigir o cumprimento de todas as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do contrato, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- VIII. Intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IX. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- X. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- XI. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- XII. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- XIII. Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas,

descritas no regulamento e Anexo do Contrato de Credenciamento.

- XIV. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local do atendimento.
- XV. Proceder à avaliação de desempenho das empresas credenciadas para fins de avaliação da qualidade do serviço e eventual descredenciamento por insuficiência.
- XVI. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Execução por demanda*/ Pagamento Mensal

*As unidades de produção variam de acordo com o serviço/especialidade, conforme descrito no Anexo XII deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 As funções correspondentes a gestão e fiscalização da prestação de serviços contratados observarão os dispositivos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 19 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.2 Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.3 Caberá a gestão e fiscalização administrativa da prestação de serviços contratados as atividades descritas no art. 21 ao 23, do Decreto Federal nº 11.246/2022, no que couber.

12.4 Gestor de Contrato

12.4.1 Caberá ao gestor do contrato, à época da prestação do serviço, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos que couber a sua função;

VI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão específica, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.5 Fiscal técnico

12.5.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato, à época da prestação do serviço, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o

cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.6 Fiscal administrativo

12.6.1 Caberá ao fiscal administrativo do contrato, à época da prestação do serviço, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.7 Competirá ao contratado proceder ao acompanhamento da execução do Contrato de Credenciamento, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratado não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da FESF-SUS não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato ou instrumento similar.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

13.1 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se as contratadas às cominações legais, o que inclui as do art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 Serão punidos com penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aqueles que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

13.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que tenha sido utilizada com abuso do direito nos moldes do art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 A rescisão dos contratos observará, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021 e, em especial, às hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

14.2 A inexecução, total ou parcial das obrigações previstas no contrato ou instrumento similar ensejará a sua extinção, com as consequências previstas em lei.

14.3 A revogação poderá ser determinada nas hipóteses em que, por conveniência e oportunidade da FESFSUS, seja necessário o redimensionamento dos serviços contratados no sentido de realizar contratação por modalidade que melhor atenda ao interesse público.

14.4 A credenciada prestadora de serviços terá direito a solicitar a extinção do contrato ou instrumento similar, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

14.5 A Administração poderá realizar o descredenciamento nos moldes do art. 23, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, a Instrução nº 002/2024 e Ato Administrativo nº 655/2024, ambos publicados na edição do Diário Oficial do Estado – DOE de 27 de dezembro de 2024, Edital de Credenciamento nº 002/2024 e respectivos anexos.

15.2 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, pormais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

**Fundação Estatal Saúde da Família-
FESF-SUS**

CRENCIADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Credenciamento nº	002/2024
-------------------	----------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento do requerimento de inscrição, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento do requerimento de inscrição, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o (a) profissional _____,
inscrito (a) no Conselho Regional de Medicina do Estado do(a) _____ sob o nº
_____, desenvolveu serviços/procedimentos médicos na especialidade de
_____, estando, assim, APTO para o Desempenho da Medicina na
respectiva área de atuação.

Salvador – Ba, _____ de _____ de _____.

Nome do médico declarante
Nº da inscrição no CRM
Nº do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DO SÓCIO-PRESTADOR

Nome Completo:	
Nº CONSELHO/BA:	
CPF:	
Endereço:	
Celular:	
Telefone:	
E-mail:	

Graduação (Instituição):		
Especialidade:		
Instituição:		
RQE:		
POSSUI OUTROS VÍNCULOS (SIM ou NÃO)?		
SE SIM, QUAL(IS) VÍNCULO(S):		

A veracidade das informações é de responsabilidade legal da empresa e do respectivo sócio-prestador.

_____ **Data:** ____/____/____
Assinatura do Sócio-Prestador

ANEXO IX
MODELO OFÍCIO DE REQUERIMENTO

Ofício
A/C
Comissão de Credenciamento -
Fundação Estatal Saúde da Família

Salvador/BA, XX de de 2024.

Assunto: **Habilitação para Credenciamento de Serviços Médico - MRC**

Ao cumprimentá-los cordialmente, a pessoa jurídica XXXXXXXXXX, registrada sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, vem, por meio do presente Ofício, solicitar a abertura de processo SEI para que seja inaugurado procedimento de inscrição e habilitação no procedimento auxiliar de credenciamento para prestação de serviços médicos regulados pelas normas vigentes.

Isto posto, encaminha a documentação necessária em atenção ao quanto previsto no Edital 01 de Credenciamento 002/2024, conforme lista anexa.

- DOC. 1 – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
- DOC. 2 – CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (E SUAS ALTERAÇÕES)
- DOC. 3 – CNPJ e Cadastro de Contribuinte Municipal
- DOC. 4 – Conselho Profissional
- DOC. 5 – REPRESENTANTE LEGAL
- DOC. 6 – CERTIDÕES NEGATIVAS (União, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista)
- DOC. 7 – FORMULÁRIO E DOCUMENTOS DE SÓCIO-PRESTADOR (Carteira do Conselho, Diploma, Certificado ou Atestado de Capacidade técnica)
- DOC. 8 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
- DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atenciosamente,

Nome completo do/a Representante Legal (Assinatura)

ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no Conselho Regional de Medicina sob o nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, DECLARO, para todos os fins legais e de direito, que estou APTO ao exercício legal da medicina, nos termos da Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, bem como das legislações correlatas, notadamente o Código de Ética Médica vigente, em especial, para desenvolver serviços/ procedimentos médicos na especialidade de _____, aptidão também reconhecida no Atestado de Capacidade Técnica emitido no dia ____/____/____ pelo (a) Profissional Médico _____, CRM nº _____.

Salvador – Ba, _____ de _____ de _____.

Nome do médico declarante
Nº da inscrição no CRM
Nº do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)

ANEXO XI

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 MATERNIDADE REGIONAL DE CAMAÇARI

A documentação exigida deverá ser entregue, através do endereço eletrônico pjmaternidadecamacari@fesfsus.ba.gov.br.

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão de Credenciamento da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Em observância aos subitens 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 deste edital, fica estabelecido números máximos por pessoa jurídica habilitada com o objetivo de assegurar a rotatividade das contratadas, promovendo maior equilíbrio na prestação dos serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Esses valores foram determinados com base em análise fundamentada no histórico de contratações de pessoas jurídicas por especialidade, considerando as demandas específicas da unidade de saúde. Essa medida visa atender plenamente às necessidades operacionais da unidade, garantindo a continuidade e a segurança no atendimento à população, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e impessoalidade na gestão pública.

Assim, este edital reafirma o compromisso da Administração Pública com a transparência e a isonomia, assegurando que o credenciamento seja conduzido de forma justa e eficiente, em benefício do interesse público.

1. **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.

A habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica será avaliada pela Comissão de Credenciamento, por meio da análise da documentação apresentada, em conformidade com o exigido no Edital de

Credenciamento. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste Edital o interessado não será credenciado.

Para efeito de assinatura do contrato de credenciamento, os interessados no credenciamento para prestação de serviços de saúde deverão apresentar ainda Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

2. NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições;
- d) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- e) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;
- f) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

3. DO CREDENCIAMENTO:

O deferimento do credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo:

- a) Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.
- b) O credenciamento das empresas para a prestação dos serviços será realizado de forma igualitária, respeitada a capacidade técnica de cada interessado.

- c) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- d) O Contrato de Credenciamento a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Contrato de Credenciamento do Edital**.

Para a assinatura do Contrato de credenciamento as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Contrato de credenciamento.

É vedado à credenciada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Visa o presente credenciamento, credenciar empresas prestadoras de serviços de saúde que possuam médicos especialistas nas áreas de obstetrícia, anestesiologia, neonatologia, pediatria, cirurgia pediátrica, cirurgia ginecológica, cirurgia plástica reparadora, cardiologia adulto, cardiologia pediátrica, cirurgia geral, endocrinologia, infectologia, ultrassonografia, ecocardiografia, radiologia, neuropediatria, oftalmologia pediátrica, urologia, nefrologia, pneumologia, ortopedia, gastroenterologia pediátrica e hematologia, para atender às demandas de serviços de saúde na Maternidade Regional de Camaçari, conforme definições contidas no Credenciamento nº 002/2024 destinado à assistência universal e gratuita à saúde da população, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Sociedades Brasileiras de especialidades nas áreas de obstetrícia, anestesiologia, neonatologia, pediatria, cirurgia pediátrica, cirurgia ginecológica, cirurgia plástica reparadora, cardiologia adulto, cardiologia pediátrica, cirurgia geral, endocrinologia, infectologia, ultrassonografia, ecocardiografia, radiologia, neuropediatria, oftalmologia pediátrica, urologia, nefrologia, pneumologia, ortopedia, gastroenterologia pediátrica e hematologia, e também do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) para a correta prestação dos serviços.

Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

A Credenciada deverá apresentar à FESF-SUS faturamento, ao Núcleo Administrativo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma definida pela direção da Maternidade Regional de Camaçari, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: pjmaternidadecamacari@fesfsus.ba.gov.br

5. NORMAS PARA CREDENCIAMENTO

A Credenciada deverá atuar Maternidade Regional de Camaçari determinada pela FESF-SUS.

O período de execução do serviço deverá ser de 12 (doze) meses para realização de consultas e procedimentos, conforme demanda definida pela FESF-SUS.

A Credenciada deverá dispor de equipe médica qualificada e capacitada para a prestação do serviço, que estejam à disposição das unidades apontadas pela FESF-SUS em calendário previamente definido.

6. RECURSOS HUMANOS

A Credenciada deverá contar com um corpo clínico composto por médicos especialistas nas áreas de obstetrícia, anestesiologia, neonatologia, pediatria, cirurgia pediátrica, cirurgia ginecológica, cirurgia plástica reparadora, cardiologia adulto, cardiologia pediátrica, cirurgia geral, endocrinologia, infectologia, ultrassonografia, ecocardiografia, radiologia, neuropediatria, oftalmologia pediátrica, urologia, nefrologia, pneumologia, ortopedia, gastroenterologia pediátrica e hematologia, para atender às demandas de serviços de saúde na Maternidade Regional de Camaçari.

Todos os profissionais que compõem o corpo técnico da credenciada deverão apresentar cópia dos documentos abaixo descritos:

- Carteira do Conselho Regional do Estado da Bahia pertinente a cada profissão,
- Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;
- Título de Especialista e/ou Residência Médica ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

Os títulos de especialista ou certificados em especialidades apresentados pelos profissionais deverão ser compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002;

O médico responsável técnico pelo serviço de saúde que possua estes especialistas somente poderá assumir essa responsabilidade técnica por um serviço credenciado pelo SUS, devendo residir no município de Salvador ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS.

7. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; realizar exames dentro da sua especialidade; implantar ações para programação da saúde; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA:

A Maternidade Regional de Camaçari dispõe de um serviço de obstetrícia porta aberta para a população das regiões de saúde, sendo referência para alto risco obstétrico.

O serviço de obstetrícia possui 2 (duas) modalidades:

- **Plantonista:** o plantão será composto por 4 (quatro) obstetras por turno, em regime de 12 horas.

As atividades de responsabilidade do plantonista são as abaixo descritas, mas não se limitando a elas:

- Atendimento da porta de entrada (pronto atendimento obstétrico) de mulheres gestantes, parturientes e puérperas classificadas como vermelho, amarelo e verde;
- Admissão, realização de cardiotocografia, avaliação clínica-obstétrica e abertura de partograma das gestantes em trabalho de parto;
- Acompanhamento clínico de gestantes e puérperas, em observação ou internadas, com quadro clínico-obstétrico, como: pré-eclâmpsia grave, infecção, hemorragia, trabalho de parto prematuro, entre outros;
- Acompanhamento do trabalho de parto, indução de parto, assistência ao parto normal, atendimento às distócias e intercorrências no trabalho de parto, parto e puerpério;
- Realização de cesarianas;
- Realização de esvaziamento uterino por aspiração manual e curetagem;
- Inserção de DIU de cobre pós parto e pós aborto;
- Manejo da hemorragia pós parto;
- Realização de histerectomia pós parto quando necessário e outras intervenções cirúrgicas relacionadas ao ciclo gravídico-puerperal;
- Avaliação de pacientes com intercorrências/resultados de exames no alojamento conjunto e enfermaria de gestação de alto risco;
- Discussão presencial dos casos internados na passagem de plantão com os próximos plantonistas
- Participação em reuniões clínicas para discussão de casos e protocolos clínicos.

VALOR = R\$ 1.900,00 (plantão de 12h)/ Dias úteis e R\$ 2.100,00 (plantão de 12h)/ Final de Semana e Feriado.

- **Prescritor** (04 por turno da manhã):

- Visita às puérperas no alojamento conjunto e às gestantes de alto risco internadas, no período matutino, para avaliar a evolução clínica e definir novas condutas;
- Realização de prescrição e solicitação/ avaliação de exames, encaminhamentos e alta;
- Discussão de casos com equipe multiprofissional.

VALOR = R\$ 850,00 – dias úteis e R\$ 900,00 (fins de semana e feriado).

- **Ambulatório de pré-natal de alto risco:** por período (manhã ou tarde) serão agendadas 10 pacientes, divididas em 3 novas e 7 retornos, 10 turnos semanais de 04h diárias.

- **Critérios de habilitação**

Os profissionais da empresa deverão ter especialização em obstetrícia e/ou experiência e habilidade técnica comprovadas e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia;
- Estar de acordo com as diretrizes clínicas de assistência ao parto normal e à operação cesariana do Ministério da Saúde, manual de gestação de alto risco e outras normativas nacionais referentes à obstetrícia, em vigor;
- Ter reputação ilibada.
- Experiência comprovada no mínimo de 01(um) ano.

Observação: para a prestação do serviço em obstetrícia, ao menos metade dos obstetras disponibilizados pela(s) empresa(s) credenciada(s) deverão ser de profissionais sem objeção de consciência para atendimento às mulheres vítimas de violência sexual para interrupção da gravidez prevista em lei.

- **Requisitos de qualidade**

São os elementos que serão avaliados na prestação de serviço da empresa. A análise insuficiente da empresa em relação a estes requisitos poderá ocasionar o seu descredenciamento.

A Maternidade Regional de Camaçari possui mecanismos de acompanhamento da assistência prestada. Através do sistema informatizado, indicadores de qualidade são acompanhados.

É necessário que os médicos obstetras designados pelas credenciadas sigam os protocolos institucionais, de modo a homogeneizar as condutas de cuidado, respeitando, contudo, as situações individuais das pacientes.

Os seguintes itens serão monitorados de modo a definir a manutenção ou não do contrato:

- Assiduidade nos plantões e demais atividades assumidas
- Adesão às iniciativas institucionais que vierem a ser adotadas
- Adesão ao sistema informatizado
- Bom relacionamento com os colegas de trabalho
- Tratamento respeitoso às pacientes e seus acompanhantes
- Conhecimentos, habilidades e atitudes satisfatórias
- Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa
- Adoção das boas práticas de atenção ao parto e nascimento, abortamento e puerpério na sua prática clínica.

- **Quantidade percentual por modalidade**

Considerando a condição de garantir a distribuição equitativa das escalas, promovendo a diversificação dos prestadores, a eficiência na gestão dos recursos e a continuidade da assistência médica, foi estabelecido que, o prestador credenciado para os serviços no setor de obstetrícia poderá assumir, no máximo 20% dos turnos contemplados no edital vigente para a especialidade de Obstetrícia

8.2 SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

Atividades / modalidades

A Maternidade Regional de Camaçari dispõe de um serviço de anestesiologia que atende em caráter integral (24 horas)

os encaminhamentos de pacientes que necessitem de assistência anestésica obstétrica, neonatal e pediátrica, agendados ou de urgência/emergência, para a população das regiões de saúde pactuadas em CIB.

O serviço de anestesiologia possui uma modalidade:

- **Plantonista:** o plantão será composto por 05 anestesiológicos (dias úteis), sendo 03 SD e 02 SN, e 04 anestesiológicos (finais de semana e feriados), sendo 02 SD e 02 SN, em regime de 12 horas.

As atividades de responsabilidade do plantonista são as abaixo descritas:

- Avaliação do paciente, escolha da técnica anestésica adequada, administração da anestesia, vigilância e manutenção dos sinais vitais (respiração, circulação e outros) e recuperação dos efeitos da anestesia;
- Realizar a analgesia e/ou anestésias obstétricas e assistir a paciente durante todo o período do parto e pós-parto imediato;
- Aplicar anestesia para cirurgias e procedimentos obstétricos, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas;
- Fomentar o contato pele a pele imediato entre mãe e bebê, na cesariana, provendo condições para isto;
- Realizar acesso central a pacientes críticos com indicação;
- Apoiar as equipes médicas no manejo de casos graves que necessitem de intubação orotraqueal;
- Compor a equipe de atendimento de urgência e emergência, quando solicitado;
- Verificar/monitorar condições gerais dos pacientes no pré-operatório;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Participação em reuniões clínicas para discussão de casos e protocolos clínicos.

VALOR = R\$ 2.652,00 (plantão de 12h)/ Dias úteis e R\$ 2.970,24 (plantão de 12h)/ Final de Semana e Feriado.

- **Crítérios de habilitação:**

Os profissionais da empresa deverão ter especialização em anestesiologia e/ou experiência e habilidade técnica comprovadas e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia.
- Ter reputação ilibada.
- Experiência comprovada no mínimo de 01(um) ano

- **Requisitos de qualidade:**

A Maternidade Regional de Camaçari possui mecanismos de acompanhamento da assistência prestada. Através do sistema informatizado, indicadores de qualidade são acompanhados. É necessário que os médicos anesthesiologistas sigam os protocolos institucionais, de modo a homogeneizar as condutas de cuidado, respeitando, contudo, as situações individuais das pacientes.

Os seguintes itens serão monitorados de modo a definir a manutenção ou não do contrato:

- Assiduidade nos plantões e demais atividades assumidas;
- Adesão às iniciativas institucionais que vierem a ser adotadas; • Bom relacionamento com os colegas de trabalho;
- Tratamento respeitoso às pacientes e seus acompanhantes;
- Conhecimento, habilidades e atitudes satisfatórias;
- Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa;
- Adoção das boas práticas de atenção ao parto e nascimento, abortamento e puerpério na sua prática clínica.

- **Quantidade percentual por modalidade**

Considerando a condição de garantir a distribuição equitativa das escalas, promovendo a diversificação dos prestadores, a eficiência na gestão dos recursos e a continuidade da assistência médica, foi estabelecido que, o prestador credenciado para os serviços no setor de anesthesiologia poderá assumir, no máximo 40% dos turnos contemplados no edital vigente para a especialidade de Anesthesiologia.

8.3 SERVIÇO DE NEONATOLOGIA

Atividades/ modalidades

A Maternidade Regional de Camaçari dispõe do serviço de neonatologia, sendo referência para alto risco.

O serviço é composto por: Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru, Enfermaria Neonatal Clínica e Alojamento Conjunto. O serviço de neonatologia possui 4 modalidades:

- **Plantonista neonatologista (CO, suporte a Enf neo e suporte ao ALCON) (3 neonatologistas nas 24 horas) -**

Funções:

- Prestar assistência ao recém-nascido no momento do nascimento;
- Realizar o teste do olhinho;
- Realização de manobras de reanimação neonatal e de intubação oro-traqueal, conforme protocolos vigentes e, quando necessário, nos setores, CO – Centro Obstétrico, CC – Centro Cirúrgico e Emergência Obstétrica, Alojamento Conjunto e Enfermaria);
- Descrição da anamnese, exame físico, prescrição em prontuário do paciente e comunicação efetiva esclarecedora orientando os pais;
- Solicitação de exames laboratoriais, inclusive coleta de líquido, acompanhamento dos resultados, se necessário;
- Atendimento na porta de entrada de recém-nascidos, que necessitam de assistência de urgência/emergência;
- Avaliação de exames e resolução de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto;
- Discussão presencial dos casos internados na passagem de plantão com os próximos plantonistas.

VALOR = R\$ 1.900,00 (plantão de 12h)/ Dias úteis e R\$ 2.100,00 (plantão de 12h)/ Final de Semana e

Feriado.

- **Critérios de habilitação**

Os profissionais da empresa deverão ter especialização em pediatria/neonatologia e/ou experiência e habilidade técnica comprovadas e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia;
- Estar de acordo com as diretrizes clínicas de assistência ao parto normal e à operação cesariana do Ministério da Saúde, manual de gestação de alto risco e outras normativas nacionais referentes à obstetrícia, em vigor;
- Ter reputação ilibada.
- Experiência comprovada no mínimo de 01(um) ano.

- **Plantonista da UTIN, UCINCo e UCINCa (2 neonatologistas nas 24h)**

Funções:

- Prestar assistência ao recém-nascido internado nas unidades neonatais;
- Descrição da anamnese, exame físico, prescrição em prontuário do paciente e comunicação efetiva esclarecedora orientando os pais;
- Solicitação de exames laboratoriais, inclusive coleta de líquido e acompanhamento dos resultados;
- Realização de intubação oro-traqueal, e manobras de reanimação (quando necessário);
- Discussão presencial dos casos internados NA PASSAGEM DE PLANTÃO com os próximos plantonistas;
- Participação de reuniões multiprofissionais para discussão de projetos terapêuticos singulares.

VALOR = R\$ 2.100,00 – dias úteis e R\$ 2.300,00 (fins de semana e feriado) – 12h

- **Critérios de habilitação**

Os profissionais da empresa deverão ter especialização em pediatria/neonatologia e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia;
- Ter experiência em reanimação neonatal em sala de parto;
- Ter treinamento de reanimação e transporte neonatal atualizados;
- Estar de acordo com as diretrizes clínicas de assistência ao parto normal e à operação cesariana do Ministério da Saúde, manual de gestação de alto risco e outras normativas nacionais referentes à obstetrícia, em vigor;
- Ter reputação ilibada.

- **Diarista UCINCo e UCINCa**

Funções:

- Visita aos recém-nascidos internados na unidade, no período matutino, para avaliar a evolução clínica e definir condutas;
- Realização de prescrição e solicitação/ avaliação de exames, encaminhamentos e alta;
- Fornecimento de orientações sistemáticas aos pais e responsáveis;
- Discussão de casos com equipe multiprofissional;
- Participação em reuniões clínicas para discussão de casos e protocolos clínicos.

VALOR = R\$ 850,00 (turno 4 horas)/ Dias Úteis e R\$ 900,00 (fins de semana e feriado)

- **Diarista UTIN**

Funções:

- Visita aos recém-nascidos internados na unidade, no período matutino, para avaliar a evolução clínica e definir condutas;
- Realização de prescrição e solicitação/ avaliação de exames, encaminhamentos e alta;
- Fornecimento de orientações sistemáticas aos pais e responsáveis;
- Discussão de casos com equipe multiprofissional;
- Participação em reuniões clínicas para discussão de casos e protocolos clínicos.

VALOR = R\$ 850,00 (turno 4 horas)/ Dias Úteis e R\$ 900,00 (fins de semana e feriado)

- **Prescritor Neonatologista (Obstetrícia Cirúrgica, Enf Neo e ALCON)**

Funções:

- Visita aos recém-nascidos internados na unidade, no período matutino, para avaliar a evolução clínica e definir condutas;
- Realização de prescrição e solicitação/ avaliação de exames, encaminhamentos e alta;
- Fornecimento de orientações sistemáticas aos pais e responsáveis;
- Discussão de casos com equipe multiprofissional;
- Participação em reuniões clínicas para discussão de casos e protocolos clínicos.

VALOR = R\$ 850,00 (turno 6 horas)/ Dias Úteis e R\$ 900,00 (turno 6 horas)/ Finais de Semana e Feriado – 1 Turno

- **Número máximo de horas por plantão**

A empresa deve garantir que um mesmo profissional não ultrapasse 24 horas de plantão.

- **Critérios de habilitação Prescritor**

Os profissionais da empresa deverão ter especialização em pediatria/neonatologia e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do Estado da Bahia;
- Ter experiência em reanimação neonatal em sala de parto;
- Ter conhecimento e seguir protocolos definidos pelo serviço;
- Ter treinamento de reanimação e transporte neonatal atualizados;
- Ter reputação ilibada.

- **Número máximo de horas por plantão**

A empresa deve garantir que um mesmo profissional não ultrapasse 24 horas de plantão.

- **Critérios de habilitação**

Os profissionais da empresa deverão ter especialização em pediatria/neonatologia e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do Estado da Bahia;
- Ter experiência em reanimação neonatal em sala de parto;
- Para as unidades UTIN, UCINCo e UCINCa os profissionais especialista apenas em Pediatria, deverão apresentar experiência, mínima de 1 ano, em Neonatologia;
- Ter conhecimento e seguir protocolos definidos pelo serviço;
- Ter treinamento de reanimação e transporte neonatal atualizados;

- Ter reputação ilibada.

- **Requisitos de qualidade**

A Maternidade Regional de Camaçari possui mecanismos de acompanhamento da assistência prestada. Através do sistema informatizado, indicadores de qualidade são acompanhados.

É necessário que os médicos pediatras sigam os protocolos institucionais, de modo a homogeneizar as condutas de cuidado, respeitando, contudo, as situações individuais das pacientes.

Os seguintes itens serão monitorados de modo a definir a manutenção ou não do contrato:

- Assiduidade nos plantões e demais atividades assumidas;
- Adesão às iniciativas institucionais que vierem a ser adotadas;
- Adesão ao sistema informatizado;
- Bom relacionamento com os colegas de trabalho;
- Tratamento respeitoso às pacientes e seus acompanhantes;
- Conhecimento, habilidades e atitudes satisfatórias;
- Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa;
- Adoção das boas práticas de atenção ao recém-nascido em sala de parto e demais setores.

- **Quantidade percentual por modalidade**

Considerando a condição de garantir a distribuição equitativa das escalas, promovendo a diversificação dos prestadores, a eficiência na gestão dos recursos e a continuidade da assistência médica, foi estabelecido que, o prestador credenciado para os serviços no setor de Neonatologia poderá assumir, no máximo 30% dos turnos contemplados no edital vigente para a especialidade de Neonatologia (CO, suporte ao CPN, suporte a Enf Neo e suporte ao ALCON)

8.4 SERVIÇO DE PEDIATRIA

O serviço de pediatria possui 1 modalidade: Follow Up

- **Atendimento Ambulatorial:** para compor o turno de atendimento ambulatorial, a empresa credenciada deverá designar 1 médico pediatra ou profissional médico com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em Pediatria, em turnos de 6 horas diurnas.

As atividades de responsabilidade do plantonista são as abaixo descritas, mas não se limitando a elas:

- Acompanhamento de Recém nascidos de alto risco egressos da unidade Neonatal;
- Avaliação do crescimento e triagem do desenvolvimento;
- Acompanhar intercorrências clínicas após a alta hospitalar;
- Identificação precoce dos desvios de desenvolvimento e ou outras doenças, viabilizando intervenção por meio de solicitação de interconsultas;
- Discussão de casos com equipe multiprofissional;
- Participação em reuniões clínicas para discussão de casos e protocolos clínicos
- Fornecimento de dados e indicadores ao gestor de saúde.
- Fornecimento de orientações sistemáticas aos pais e responsáveis;

VALOR = R\$ 850,00 (turno de 4 horas)/ Dias Úteis.

8.5 SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA/ IMAGEM

A Maternidade Regional de Camaçari possui um serviço de ultrassom para atender aos usuários que necessitem de exames de imagem para auxiliar a prevenção e o diagnóstico de doenças. São realizados para as clínicas: obstétrica e neonatal.

As atividades de responsabilidade dos médicos especialistas estão abaixo descritas, mas não se limitando a elas:

- Realizar exames de ultrassonografia em gestantes, puérperas, recém-nascidos e crianças que necessitem, nos diversos setores do hospital;
- Compor a equipe de atendimento de urgência e emergência, quando solicitado;
- Redigir e atestar os laudos dos exames realizados;
- Acolher a demanda ambulatorial, previamente agendada;
- Integrar-se aos profissionais da equipe multidisciplinar para discussão de casos clínicos;
- Manter contato com a Diretoria Técnico-Assistencial do hospital objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;
- Participação em reuniões clínicas para discussão de casos e protocolos clínicos.

VALOR ULTRASSONOGRAFIA = 18 turnos semanais + demandas de urgência – (R\$900,00/

turno) Critérios de habilitação:

O profissional da empresa deverá ter residência ou especialização em radiologia e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia;
- Ter experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano na área de atuação;
- Ter reputação ilibada.

- **Requisitos de qualidade:**

A Maternidade Regional de Camaçari possui mecanismos de acompanhamento da assistência prestada. Através do sistema informatizado, indicadores de qualidade são acompanhados. É necessário que os médicos sigam os protocolos institucionais, de modo a homogeneizar as condutas de cuidado, respeitando, contudo, as situações individuais das pacientes.

Os seguintes itens serão monitorados de modo a definir a manutenção ou não do contrato:

- Assiduidade no cumprimento dos turnos de trabalho e demais atividades assumidas;
- Adesão às iniciativas institucionais que vierem a ser adotadas;
- Bom relacionamento com os colegas de trabalho;
- Tratamento respeitoso às pacientes e seus acompanhantes;
- Conhecimento, habilidades e atitudes satisfatórias;
- Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa;
- Adoção de práticas clínicas baseadas em evidências científicas.

- **Quantidade percentual por modalidade**

Considerando a condição de garantir a distribuição equitativa das escalas, promovendo a diversificação dos prestadores, a eficiência na gestão dos recursos e a continuidade da assistência médica, foi estabelecido que, o prestador credenciado para os serviços no setor de ultrassonografia/imagem poderá assumir, no máximo 15 % dos turnos contemplados no edital vigente para a especialidade de Ultrassonografia/Imagem

8.6 RADIOLOGIA / IMAGEM

À referência do serviço de radiologia/ imagem cabe supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades do serviço, visando uma melhor qualidade dos exames de diagnóstico por imagem realizados dos pacientes das clínicas obstétrica, neonatal e pediátrica e zelar pelo cumprimento dos protocolos pactuados e pelo atendimento com presteza e qualidade a todos os pacientes.

- Atividades:
 - Observar rigorosamente as normas de proteção contra as radiações;
 - Integrar-se aos profissionais da equipe multidisciplinar para discussão de casos clínicos;
 - Manter contato com a Diretoria Técnico-Assistencial do hospital objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;
 - Proporcionar ao SAME, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
 - Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;
 - Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
 - Elaborar manual de normas e rotinas próprio, bem como mantê-lo atualizado;
 - Responder pelo serviço de aplicação das técnicas radiológicas perante os órgãos competentes e em reuniões junto a chefias;
 - Emitir parecer ou relatório quando identificar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas e apresentar à diretoria médica;
 - Cumprir atribuições ou determinações advindas dos órgãos fiscalizadores das funções de responsabilidade técnica;
 - Gerir as aplicações das técnicas radiológicas nos cuidados diretos aos indivíduos expostos e/ou a coletividade, respeitando os procedimentos de radioproteção;
 - Assegurar condições seguras de trabalho, bem como os meios indispensáveis à prática das técnicas radiológicas;
 - Reportar à diretoria médica eventos adversos e problemas relativos ao setor de radiologia;
 - Assessorar a diretoria médica em assuntos relativos à organização da assistência radiológica no hospital VALOR

IMAGEM = 2 turnos semanais de 6 horas - R\$ 6.300 (mensal)

- Critérios de habilitação:

O profissional da empresa deverá ter especialização em radiologia (com comprovação) e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia.
- Ter experiência comprovada na área de atuação.
- Ter reputação ilibada.

- Requisitos de qualidade:

A Maternidade Regional de Camaçari possui mecanismos de acompanhamento da assistência prestada. Através dosistema informatizado, indicadores de qualidade são acompanhados. É necessário que os médicos anesthesiologistassigam os protocolos institucionais, de modo a homogeneizar as condutas de cuidado, respeitando,contudo, as situações individuais daspacientes.

Os seguintes itens serão monitorados de modo a definir a manutenção ou não do contrato:

- Assiduidade nos plantões e demais atividades assumidas;
- Adesão às iniciativas institucionais que vierem a ser adotadas;
- Bom relacionamento com os colegas detrabalho;
- Tratamento respeitoso às pacientes e seus acompanhantes;
- Conhecimento, habilidades e atitudes satisfatórias;
- Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa;
- Adoção das boas práticas de atenção ao parto e nascimento, abortamento e puerpério na sua prática clínica.

8.7 AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - RT (HEMATOLOGIA)

À referência médica da agência transfusional cabe a responsabilidade pelas atividades médicas e técnicas que incluem o cumprimento das normas técnicas e a determinação da adequação das indicações da transfusão de sangue e de componentes.

- Atividades:
 - Implementar programas destinados a minimizar os riscos para a saúde e garantir a segurança dos receptores, dos doadores e dos seus funcionários;
 - Assegurar ambiente e equipamentos adequados para que as diferentes atividades possam ser realizadas segundo as boas práticas de produção e/ou manipulação;
 - Assegurar que todas as normas e procedimentos sejam apropriadamente divulgados e executados;
 - Garantir o provisionamento no serviço de hemoterapia de todos os insumos necessários para a realização das suas atividades;
 - Estabelecer um programa laboratorial de controle de qualidade interno e participar de programa laboratorial de controle de qualidade externo (proficiência), para assegurar que as normas e os procedimentos sejam apropriadamente executados e que os equipamentos, materiais e reagentes funcionem corretamente;
 - Registrar e guardar os documentos referentes às atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia, que deverão possibilitar a identificação do técnico responsável pela execução da atividade;
 - Informar à autoridade sanitária competente, obrigatoriamente, qualquer ocorrência de investigação decorrente de casos de soroconversão;
 - Reportar à diretoria médica eventos adversos e problemas relativos à agência transfusional; Assessorar a diretoria médica em assuntos relativos à organização da assistência de procedimentos hemoterápicos;
 - Integrar-se aos profissionais da equipe multidisciplinar para discussão de casos clínicos.

VALOR HEMATOLOGIA= 9 turnos por mês, no mínimo 2 turnos semanais de 6 horas - R\$ 6.300 (mensal)

- Critérios de habilitação:

O profissional médico designado pela empresa deverá ter especialização ou residência em hemoterapia e/ou hematologia ou qualificação em órgão competente – HEMOBA (com comprovação) e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia.
- Ter reputação ilibada

- Requisitos de qualidade:

A Maternidade Regional de Camaçari possui mecanismos de acompanhamento da assistência prestada. Através do sistema informatizado, indicadores de qualidade são acompanhados. É necessário que os médicos anestesiolegistas sigam os protocolos institucionais, de modo a homogeneizar as condutas de cuidado, respeitando, contudo, as situações individuais das pacientes.

Os seguintes itens serão monitorados de modo a definir a manutenção ou não do contrato:

- Assiduidade nos plantões e demais atividades assumidas;
- Adesão às iniciativas institucionais que vierem a ser adotadas; • Bom relacionamento com os colegas de trabalho;
- Tratamento respeitoso às pacientes e seus acompanhantes;
- Conhecimento, habilidades e atitudes satisfatórias;
- Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa;

- Adoção das boas práticas de atenção ao parto e nascimento, abortamento e puerpério na sua prática clínica.

8.8 SERVIÇO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA:

A Maternidade Regional de Camaçari dispõe de um serviço de obstetrícia porta aberta para a população das regiões de saúde, sendo referência para alto risco obstétrico.

O serviço de cirurgia ginecológica possui 2 (duas) modalidades:

- **Internamento (Plantonista):** o plantão será composto por 2 (dois) cirurgiões ginecológicos por plantão, em regime de 12 horas/ 2x na semana.

As atividades de responsabilidade dos cirurgiões são as abaixo descritas, mas não se limitando a elas:

- Atendimento às pacientes em consulta pré-operatória para avaliação da indicação cirúrgica;
- Avaliação de exames realizados e solicitação de exames complementares, quando necessário;
- Esclarecimento sobre o procedimento a ser realizado e suas possíveis complicações;
- Verificação dos termos de consentimento assinados;
- Realização do procedimento cirúrgico e solicitação de anatomia patológica do material coletado, quando necessário;
- Assistência às pacientes no pós-operatório imediato;
- Marcação das datas dos procedimentos, conforme disponibilidade do Centro Cirúrgico.

VALOR = R\$ 2.200,00 (plantão de 12h) / Dias úteis e R\$2.400,00 (plantão de 12h) / Final de semana e Feriados

- **Ambulatório (Prescritor / Diarista) (01 por turno):**

- Atendimento às pacientes em consulta pré-operatória para explicar o procedimento a ser realizado e suas possíveis complicações;
- Avaliação de exames, solicitação de exames complementares (se houver necessidade), realização de prescrição e encaminhamentos;
- Marcação das datas dos procedimentos, conforme disponibilidade do Centro Cirúrgico.

VALOR = R\$ 700,00 (turno de 06h)/semana.

- **Procedimentos ginecológicos ambulatoriais – Histeroscopia diagnóstica (01 por turno):**

- Consulta ambulatorial para avaliação da indicação da histeroscopia;
- Avaliação de exames e solicitação de exames complementares, quando necessário;
- Realização do procedimento de histeroscopia diagnóstica, conforme disponibilidade de horário;
- Solicitação de anatomia patológica do material coletado, quando necessário;
- Consulta de retorno para reavaliação e encaminhamento para serviço cirúrgico, quando necessário, por meio do sistema lista única.

VALOR = R\$ 750,00 (turno de 06h)/semana.

- **Crerios de habilitação**

Os profissionais da empresa deverão ter especialização em obstetrícia (com comprovação) e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia;
- Ter experiência comprovada na área de atuação;
- Ter reputação ilibada.

- **Requisitos de qualidade**

São os elementos que serão avaliados na prestação de serviço da empresa. A análise insuficiente da empresa em relação a estes requisitos poderá ocasionar o seu descredenciamento.

A Maternidade Regional de Camaçari possui mecanismos de acompanhamento da assistência prestada. Através do sistema informatizado, indicadores de qualidade são acompanhados.

Os seguintes itens serão monitorados de modo a definir a manutenção ou não do contrato:

- Assiduidade e pontualidade nos plantões e demais atividades assumidas
- Adesão às iniciativas institucionais que vierem a ser adotadas
- Adesão ao sistema informatizado
- Bom relacionamento com os colegas de trabalho
- Tratamento respeitoso às pacientes e seus acompanhantes
- Conhecimentos, habilidades e atitudes satisfatórias
- Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa
- Adoção das boas práticas de atenção ao parto e nascimento, abortamento e puerpério na sua prática clínica.

8.9 SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA:

A Maternidade Regional de Camaçari dispõe de serviço de cirurgias eletivas na especialidade de cirurgia plástica reparadora (Plástica de Mama Feminina não Estética), com acesso de usuárias através do Sistema Lista Única da CER/SESAB.

O serviço de cirurgia plástica reparadora possui 3 (três) modalidades:

- **Plantão:** o plantão será composto por 2 (dois) cirurgiões plásticos por plantão, em regime de 12 horas/ 1x na semana.

As atividades de responsabilidade dos cirurgiões são as abaixo descritas, mas não se limitando a elas:

- Realização do procedimento cirúrgico e solicitação de anatomia patológica do material coletado, quando necessário;
- Orientar aos pacientes sobre os cuidados necessários para o alcance dos melhores resultados pós-cirúrgicos;
- Esclarecimento sobre o procedimento a ser realizado e suas possíveis complicações;
- Corrigir eventuais complicações;
- Verificação dos termos de consentimento assinados;
- Assistência às pacientes no pós-operatório imediato;
- Realização de 04 cirurgias semanais, 16 mensais;
- Realizar 01 reunião pré-operatória semanal com a equipe de mamoplastia, 04 reuniões mensais;
- Realizar 01 palestra mensal com a equipe de mamoplastia;
- Cumprir o protocolo de cirurgia segura, conforme regulamentações legais e éticas.

VALOR = R\$ 3.891,67 (plantão de 12h) / Dia útil (diurno)

- **Ambulatório/ enfermaria / sobreaviso:** o serviço será composto por 1 (um) cirurgião plástico em regime de 12 horas/ 1x na semana.

As atividades de responsabilidade do cirurgião são as abaixo descritas, mas não se limitando a elas:

- Atendimento aos pacientes em consulta pré-operatória;
- Avaliação de exames realizados e solicitação de exames complementares, quando necessário;
- Esclarecimento sobre o procedimento a ser realizado e suas possíveis complicações;
- Atendimento as pacientes em consulta pré-operatória para explicar o procedimento a ser realizado e suas possíveis complicações;
- Verificação dos termos de consentimento assinados;
- Assistência aos pacientes no pós-operatório em enfermaria durante o período de internação;
- Acompanhamento / monitoramento da evolução cirúrgica dos pacientes;
- Avaliação de exames, solicitação de exames complementares (se houver necessidade), realização de prescrição e encaminhamentos;
- Responder as situações de emergência e reprogramar as cirurgias, caso necessário;
- Consultas ambulatoriais 1 (uma) vez por semana em regime de 12 horas;
- Estar disponível para o sobreaviso durante 7 (sete) dias semanais;
- Realizar 30 (trinta) consultas semanais.

VALOR = R\$ 3.891,67 (turno de 12h) / Sobreaviso

- **Coordenação médica:** serviço será composto por 1 (um) médico cirurgião plástico em regime de 6 horas / 3x na semana.

As atividades de responsabilidade do cirurgião são as abaixo descritas, mas não se limitando a elas:

- Agendar os pacientes considerando o Sistema Lista Única da CER/SESAB;
- Organizar e agendar procedimento cirúrgico, garantindo que todos os recursos necessários como a equipe médica, sala cirúrgica, termos de consentimento, equipamentos e materiais estejam disponíveis;
- Responsabilizar tecnicamente por toda equipe médica e pelos procedimentos realizados;
- Supervisão de protocolos e procedimentos;
- Gestão de equipes (supervisionar e coordenar as equipes);
- Comunicação efetiva interdepartamental (anestesiologistas, enfermagem, administração hospitalar), para garantir o fluxo contínuo das cirurgias;
- Avaliação e melhoria da qualidade do serviço;
- Monitorar os resultados cirúrgicos e implementar melhorias nos processos para aumentar eficiência e cuidados prestados;
- Responder as situações de emergência e reprogramar as cirurgias, conforme necessário;
- Promover a educação e treinamento contínuo das equipes médicas;
- Realizar tarefas administrativas relacionadas às cirurgias, conforme regulamentações legais e éticas.

VALOR = R\$ 945,00 (turno de 06h).

- **Critérios de habilitação**

Os profissionais da empresa deverão ter especialização em cirurgia plástica (com comprovação) e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia;
- Ter experiência comprovada na área de atuação;
- Ter reputação ilibada.

- **Requisitos de qualidade**

São os elementos que serão avaliados na prestação de serviço da empresa. A análise insuficiente da empresa em relação a estes requisitos poderá ocasionar o seu descredenciamento.

A Maternidade Regional de Camaçari possui mecanismos de acompanhamento da assistência prestada. Através do sistema informatizado, indicadores de qualidade são acompanhados.

Os seguintes itens serão monitorados de modo a definir a manutenção ou não do contrato:

- Assiduidade e pontualidade nos serviços e demais atividades assumidas;
- Adesão às iniciativas institucionais que vierem a ser adotadas;
- Adesão ao sistema informatizado;
- Bom relacionamento com os colegas de trabalho;
- Tratamento respeitoso às pacientes e seus acompanhantes;
- Conhecimentos, habilidades e atitudes satisfatórias;
- Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa;
- Adoção das boas práticas para cirurgia segura na sua prática clínica.

8.10 SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E ECOCARDIOGRAFIA PEDIÁTRICA

A Maternidade Regional de Camaçari possui um serviço de ecocardiografia pediátrica para atender aos usuários que necessitem de avaliação clínica e exames de imagem para diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas.

As atividades de responsabilidade dos médicos especialistas estão abaixo descritas, mas não se limitando a elas:

- Realizar avaliação clínica e ecocardiográfica em recém-nascidos e crianças que necessitem, nos diversos setores do hospital;
- Direcionamento do tratamento e seguimento clínico dos pacientes com cardiopatias estruturais e/ou funcionais diagnosticadas;
- Compôr a equipe de atendimento nas interconsulta e realização de exame de imagem em todos hospital, quando solicitado;
- Redigir e atestar os laudos dos exames realizados;
- Acolher a demanda ambulatorial para pacientes com avaliação clínica e ecocardiográfica, previamente agendada;
- Integrar-se aos profissionais da equipe multidisciplinar para discussão de casos clínicos;
- Manter contato com a Diretoria Técnico-Assistencial do hospital objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;
- Participação em reuniões clínicas para discussão de casos e protocolos clínicos;
- O ambulatório de Cardiologia Pediátrica será no modelo misto (consulta e ecocardiograma);
- O turno de interconsultas será com aparelho portátil de ecocardiograma. O atendimento de interconsulta engloba discussão do caso com a equipe assistente, exame físico, realização de ecocardiograma quando indicado e formulação de parecer;

VALOR CONSULTA/ INTERCONSULTA/ ECOCARDIOGRAMA = 18 turnos mensais, sendo no mínimo 4 turnos por semana – (R\$ 915,00/ turno)

• Critérios de habilitação:

O profissional da empresa deverá ter título de especialista em Cardiologia Pediátrica e comprovação de habilitação para realização de exames de ecocardiograma em pediatria e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia.
- Ter experiência comprovada na área de atuação.
- Ter reputação ilibada.

• Requisitos de qualidade:

A Maternidade Regional de Camaçari possui mecanismos de acompanhamento da assistência prestada. Através do

sistema informatizado, indicadores de qualidade são acompanhados. É necessário que os médicos sigam os protocolos institucionais, de modo a homogeneizar as condutas de cuidado, respeitando, contudo, as situações individuais das pacientes.

Os seguintes itens serão monitorados de modo a definir a manutenção ou não do contrato:

- Assiduidade no cumprimento dos turnos de trabalho e demais atividades assumidas;
- Adesão às iniciativas institucionais que vierem a ser adotadas;
- Bom relacionamento com os colegas de trabalho;
- Tratamento respeitoso às pacientes e seus acompanhantes;
- Conhecimento, habilidades e atitudes satisfatórias;
- Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa;
- Adoção de práticas clínicas baseadas em evidências científicas.

8.11 SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Os serviços prestados pelas especialidades médicas deverão apoiar os diversos setores do hospital, quando solicitado pela equipe multiprofissional.

As atividades de responsabilidade dos médicos especialistas estão abaixo descritas, mas não se limitando a elas:

- Avaliação clínica do paciente internado, para análise diagnóstica e definição de conduta;
- Ofertar suporte assistencial beira-leito nas Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal;
- Realizar interconsultas ambulatoriais, quando solicitado;
- Apoiar as equipes médicas no manejo de casos graves;
- Compor a equipe de atendimento de urgência e emergência, quando solicitado;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Participação em reuniões clínicas para discussão de casos e protocolos clínicos.

Valores: os valores destinados ao pagamento são computados para **pagamento mensal**. As especialidades e carga horárias estão abaixo descritas:

ESPECIALIDADES	CARGA HORÁRIA POR TURNO	QTD. DE TURNOS POR SEMANA	QTD. DE TURNOS MÊS	VALOR	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Cardiologista adulto	6	2	8	R\$ 787,50	R\$ 6.300,00
Endocrinologista	6	2	8	R\$ 787,50	R\$ 6.300,00
Oftalmologista pediátrico	12	1	4	R\$ 1.968,75	R\$ 7.875,00
Neuropediatra	6	2	8	R\$ 1.125,00	R\$ 9.000,00
Urologista pediátrico	6	1	4	R\$ 787,50	R\$ 3.150,00
Nefrologista pediátrico	6	1	4	R\$ 787,50	R\$ 3.150,00
Gastroenterologista pediátrico	6	1	4	R\$ 787,50	R\$ 3.150,00

Ortopedista	6	1	4	R\$ 787,50	R\$ 3.150,00
Pneumologista	6	1	4	R\$ 787,50	R\$ 3.150,00
Infectologista (CCIH e Serviço)	6	2	8	R\$ 787,50	R\$ 6.300,00
Cirurgião geral	12	2	8	R\$ 1.575,00	R\$ 12.600,00
Cirurgião pediátrico	12	1	4	R\$ 2.362,50	R\$ 9.450,00
TOTAL					R\$ 73.575,00

• Critérios de Habilitação

Os profissionais deverão possuir título de especialista na área de atuação e responder aos seguintes critérios:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia
- Ter experiência comprovada na área de atuação.
- Ter reputação ilibada

• Requisitos de qualidade:

A Maternidade Regional de Camaçari possui mecanismos de acompanhamento da assistência prestada. Através do sistema informatizado, indicadores de qualidade são acompanhados. É necessário que os médicos sigam os protocolos institucionais, de modo a homogeneizar as condutas de cuidado, respeitando, contudo, as situações individuais das pacientes.

Os seguintes itens serão monitorados de modo a definir a manutenção ou não do contrato:

- Assiduidade no cumprimento dos turnos de trabalho e demais atividades assumidas;
- Adesão às iniciativas institucionais que vierem a ser adotadas;
- Bom relacionamento com os colegas de trabalho;
- Tratamento respeitoso às pacientes e seus acompanhantes;
- Conhecimento, habilidades e atitudes satisfatórias;
- Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa;
- Adoção de práticas clínicas baseadas em evidências científicas.
- Capacidade de resolver problemas e situações inesperadas, de forma cooperativa;
- Adoção de práticas clínicas baseadas em evidências científicas.

8.12 CHEFIA DE PLANTÃO

Em situações específicas, o médico plantonista designado por qualquer das empresas credenciadas poderá assumir, por solicitação da direção, a função de chefia de plantão. Considerar as atribuições definidas para fins deste edital.

Atividades definidas, destacam-se:

- Acompanha a condução do atendimento ao paciente crítico, junto à equipe plantonista;
- Apoia a equipe para resolução de situações complexas de pacientes;
- Realiza interface com outras instituições para transferências de pacientes, quando necessário;
- Viabiliza remanejamento de profissionais no plantão para garantia do cuidado em casos específicos.

- Número máximo por atividade/modalidade:

Cada empresa poderá assumir, no máximo, 06 chefias de plantão mensais.

- Critérios de inclusão

Os profissionais da empresa deverão ser credenciados como plantonistas nos serviços de obstetrícia e neonatologia, e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia;
- Ter reputação ilibada.

VALOR = R\$ 600,00 por chefia de plantão

8.13 COORDENAÇÃO MÉDICA:

O médico plantonista habilitado por qualquer das empresas credenciadas poderá assumir, por solicitação da direção, a função de coordenador médico do serviço no qual atua, nas áreas de Anestesiologia, Neonatologia, Pediatria e Obstetrícia.

- **Atividade:**

- Coordenar as atividades médicas da instituição, garantindo que os procedimentos estão sendo executados da maneira adequada;
- Confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as Escalas de Plantão sejam cumpridas;
- Participar da confecção e aprovação pelo corpo clínico, de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões;
- Supervisionar para que o atendimento médico realizado aos usuários siga os protocolos clínicos da instituição e se dê de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM;
- Apoiar o corpo clínico do setor nos casos onde se fizer necessário, presencialmente ou à distância;
- Acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários;
- Acompanhar o internato dos alunos de medicina no seu setor, zelando para a convivência harmoniosa na instituição

- **Carga horária:**

- A carga horária poderá ser de 10h ou de 20h semanais;
- As 10h ou 20h semanais poderão ser distribuídas na escala conforme necessidade e organização de cada coordenador, sempre no período diurno, mesclando semana e fim de semana, conforme demanda;
- As 10h ou 20h semanais deverão obrigatoriamente constar na escala mensal;
- Não será permitido acumular a atividade com plantão ou prescrição no mesmo horário definido para coordenação, salvo alguma emergência que deverá ser informada à Diretoria e explicitada na escala.

- **Critérios de inclusão**

Os profissionais da empresa deverão ser credenciados como plantonistas nos serviços de obstetrícia, neonatologia e anestesiologia e seguir os seguintes requisitos:

- Ser regularizado no conselho profissional do estado da Bahia;

- Ter reputação ilibada.

VALOR = R\$ 6.300,00 por mês para 10 h

VALOR = R\$ 12.600,00 por mês para 20 h

8. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento poderão se credenciar, observado o prazo de validade deste Edital.

A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pela **Comissão de Credenciamento da FESF-SUS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das empresas inscritas na especialidade correspondente, por ordem de habilitação, após parecer da Comissão de Credenciamento.

ANEXO XII**DESCRIPTIVO DOS VALORES POR SERVIÇO E SUAS RESPECTIVAS MODALIDADES****CRENCIAMENTO Nº 002/2024****MATERNIDADE REGIONAL DE CAMAÇARI****ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES POR SERVIÇO¹****1. SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA**

SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA	QUANTIDADE E DE TURNO POR MÊS	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Plantão 12 horas	180	R\$ 1.900,00	R\$ 342.000,00
Plantão 12 horas – fim de semana/ feriado	72	R\$ 2.100,00	R\$ 151.200,00
Prescritor (semana)	90	R\$ 850,00	R\$ 76.500,00
Prescritor (fim de semana e feriado)	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
Médico de amb. pré-natal alto risco (semana)	45	R\$ 700,00	R\$ 31.500,00
TOTAL			R\$ 633.600,00

2. SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	QUANTIDADE DE TURNO POR MÊS	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Plantão 12 horas – semana	112	R\$ 2.652,00	R\$ 297.024,00
Plantão 12 horas – fim de semana/ feriado	36	R\$ 2.970,24	R\$ 106.928,64
TOTAL			R\$ 403.952,64

3. SERVIÇO DE NEONATOLOGIA

SERVIÇO DE NEONATOLOGIA	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL DE TURNOS ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Plantonista neonatologista ou pediatra (CO, suporte ao CPN, suporte a Enf neo e suporte ao ALCON) – Semana	135	R\$ 1.900,00	R\$ 256.500,00
Plantonista neonatologista ou pediatra (CO, suporte ao CPN, suporte a Enf neo e suporte ao ALCON) – FDS/Feriado	54	R\$ 2.100,00	R\$ 113.400,00
Plantonista neonatologista (UTIN/UCINCO e UCINCA) – Semana	90	R\$ 2.100,00	R\$ 189.000,00
Plantonista neonatologista (UTIN/UCINCO e UCINCA) – FDS/Feriado	36	R\$ 2.300,00	R\$ 82.800,00
Diarista (UTIN / UCINCO e UCINCA) - Semana	45	R\$ 850,00	R\$ 38.250,00
Diarista (UTIN / UCINCO e UCINCA) - FDS/Feriado)	18	R\$ 900,00	R\$ 16.200,00
Prescritor (Obstetrícia Cirúrgica, ALCON, Enf Neo) - Semana	90	R\$ 850,00	R\$ 76.500,00
Prescritor (Obstetrícia Cirúrgica, ALCON, Enf Neo) - FDS/Feriado	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
Follow Up – ambulatório – Pediatria	18	R\$ 850,00	R\$ 15.300,00
TOTAL			R\$ 820.350,00

4. AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - RT (HEMATOLOGIA)

AGÊNCIA TRANSFUSIONAL – RT (HEMATOLOGIA)	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Turno Semanal	09	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00
TOTAL			R\$ 6.300,00

5. CIRURGIA GINECOLÓGICA

SERVIÇO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Plantão 12h – Semana	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
Plantão 12h – FDS / Feriado	4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
Diarista – Semana	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
Diarista – FDS / Feriado	2	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
Ambulatório (Histeroscopia diagnóstica)	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
TOTAL			R\$ 45.640,00

6. SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA

MODALIDADE	QT HORAS	VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO	QT DE PROF/ PLANTÃO, TURNO OU HORA	QT PLANTÃO, TURNO OU HORA/ SEMANA	QT PLANTÃO, TURNO OU HORA/ MÊS	VALOR TOTAL
Plantão cirurgião plástico	12h	R\$ 3.891,67	2	1	8	R\$ 31.133,36
Ambulatório/enferm ^{aria} cirurgião plástico	12h	R\$ 3.891,67	1	1	4	R\$ 15.566,68
Coordenação médica (RT)	18h	R\$ 157,50	1	18	72	R\$ 11.340,00
TOTAL						R\$ 58.040,04

7. ULTRASSONOGRAFIA/ IMAGEM

ULTRASSONOGRAFIA / IMAGEM	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Turno Semanal	81	R\$ 900,00	R\$ 72.900,00
TOTAL			R\$ 72.900,00

8. RADIOLOGIA / IMAGEM – RT (IMAGEM)

RADIOLOGIA / IMAGEM	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Turno Semanal	09	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00
TOTAL			R\$ 6.300,00

9. CHEFIA DE PLANTÃO

CHEFIA DE PLANTÃO	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Chefia de Plantão	18	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
TOTAL			R\$ 10.800,00

10. COORDENAÇÃO MÉDICA

COORDENAÇÃO MÉDICA	QUANTIDADE DE HORAS POR SEMANA	QUANTIDADE DE COORDENAÇÕES POR CH	VALOR MÉDIO POR MÊS POR COORDENAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Coordenação Médica	10	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
Coordenação Médica	20	5	R\$ 12.600,00	R\$ 63.000,00
TOTAL				R\$ 69.300,00

11. CARDIOLOGIA E ECOCARDIOGRAFIA PEDIÁTRICA

SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E ECOCARDIOGRAFIA PEDIÁTRICA	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
CONSULTA/INTERCONSULTA/ECOCARDIOGRAMA	18	R\$ 915,00	R\$ 16.470,00
TOTAL			R\$ 16.470,00

12. TABELA GERAL POR SERVIÇO

TOTAL POR MODALIDADE / SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Obstetria	R\$ 633.600,00	R\$ 7.603.200,00
Anestesiologia	R\$ 403.952,64	R\$ 4.847.431,68
Serviço de Cirurgia Plástica Reparadora	R\$ 58.040,04	R\$ 696.480,48
Neonatologia	R\$ 820.350,00	R\$ 9.844.200,00
Agência Transfusional	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
Cirurgia Ginecológica	R\$ 45.640,00	R\$ 547.680,00
Ultrassonografia	R\$ 72.900,00	R\$ 874.800,00
Serviço de Imagem	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
Cardiologia e Ecocardiografia Pediátrica	R\$ 16.470,00	R\$ 197.640,00
Médico Especialista	R\$ 105.075,00	R\$ 1.260.900,00
Chefia de Plantão	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
Coordenação Médica	R\$ 69.300,00	R\$ 831.600,00
TOTAL		R\$ 26.984.732,16

ANEXO XIII

MINUTA TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A _____, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro: _____, _____/BA, na pessoa de seu representante legal ou bastante procurador(a), Sr.(a) _____, CPF nº _____, credenciada junto à Fundação Estatal Saúde da Família / FESF-SUS, para prestação de serviços médicos, especificados no Edital de Credenciamento nº 002/2024, para os quais manifestou interesse expresso, vem, por meio deste, diante da divulgação da lista de credenciados, **DECLARAR** ciência e concordância com os termos e condições contidos no referido Edital e em seu Termo de Referência.

Em especial, está ciente e concorda que:

1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (art. 4º, Decreto Federal nº 11.878/2024);
2. O credenciamento somente possibilita que a empresa esteja apta a ser contratada;
3. A credenciada se compromete a aceitar que, a critério de oportunidade e conveniência e a qualquer tempo, a administração pública estadual poderá convocá-la a assinar contrato, desde que autorizada e estejam mantidas as condições de habilitação;
16. Caso não seja convocada, a empresa credenciada passa a fazer parte, automaticamente, da lista de cadastro de reserva, que será publicada de forma oportuna em sítio eletrônico da FESF-SUS ou em outro meio adequado.

Salvador/BA, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO DE INSS

_____, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº _____, neste ato representado, pelo (a) sócio (a), Sr(a). _____, na forma de seu contrato social, declara sob as penas da lei para os fins de dispensa de retenção de contribuição do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), prevista no art. 148, inciso III, da Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, que os Serviços Médicos constantes da Nota Fiscal nº. _____ de ____/____/____ foram prestados pessoalmente pelos sócios, sem a participação de empregados ou de outros contribuintes individuais

Atenciosamente,

_____ de _____ de _____

Representante Legal

ANEXO XV

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2024 – Contratação de Serviços Médicos Especializados para Atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) Maternidade Regional de Camaçari

1. OBJETO

Contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de atenção especializada, abrangendo diversas especialidades médicas, na modalidade presencial, por meio de credenciamento, conforme previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Maternidade Regional de Camaçari, localizadas em Camaçari, Bahia, geridas diretamente pela Fundação Estatal Saúde da Família (FESFSUS). Essa unidade é referência em atendimento multiprofissional e diagnóstico de média e alta complexidade, seguindo os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade.

SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA	QUANTIDADE DE TURNO POR MÊS	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Plantão 12 horas	180	R\$1.900,00	R\$342.000,00
Plantão 12 horas – fim de semana/ feriado	72	R\$2.100,00	R\$151.200,00
Prescritor (semana)	90	R\$850,00	R\$76.500,00
Prescritor (fim de semana e feriado)	36	R\$900,00	R\$32.400,00
Médico de amb. pré-natal alto risco (semana)	45	R\$700,00	R\$31.500,00
TOTAL			R\$633.600,00

SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	QUANTIDADE DE TURNO POR MÊS	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Plantão 12 horas	112	R\$2.652,00	R\$297.024,00
Plantão 12 horas – fim de semana/ feriado	36	R\$2.970,24	R\$106.928,64
TOTAL			R\$ 403.952,64

SERVIÇO DE NEONATOLOGIA	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR PLAN TÃO	VALOR TOTAL DE TURNOS ESTIMADOS POR MÊS ATÉ
Plantonista neonatologista ou pediatra (CO, suporte ao CPN, suporte a Enf neo e suporte ao ALCON) – Semana	135	R\$1.900,00	R\$256.500,00
Plantonista neonatologista ou pediatra (CO, suporte ao CPN, suporte a Enf neo e suporte ao ALCON) – FDS/ Feriado	54	R\$2.100,00	R\$113.400,00
Plantonista neonatologista (UTIN/ UCINCO e UCINCA) – Semana	90	R\$2.100,00	R\$189.000,00
Plantonista neonatologista (UTIN/ UCINCO e UCINCA) –FDS/ Feriado	36	R\$2.300,00	R\$82.800,00
Diarista (UTIN/ UCINCO e UCINCA) - Semana	45	R\$850,00	R\$38.250,00
Diarista (UTIN/ UCINCO e UCINCA) - FDS/ Feriado)	18	R\$900,00	R\$16.200,00
Prescritor (Obstetrícia Cirúrgica, ALCON, Enf Neo) - Semana	90	R\$850,00	R\$76.500,00
Prescritor (Obstetrícia Cirúrgica, ALCON, Enf Neo) - FDS/ Feriado	36	R\$900,00	R\$32.400,00
Follow Up – ambulatório – Pediatria	18	R\$850,00	R\$15.300,00
TOTAL			R\$820.350,00

AGÊNCIA TRANSFUSIONAL – RT (HEMATOLOGIA)	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Turno Semanal	09	R\$700,00	R\$6.300,00
TOTAL			R\$6.300,00

SERVIÇO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR PORTUR NO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Plantão 12h – Semana	10	R\$2.200,00	R\$22.000,00
Plantão 12h – FDS/ Feriado	4	R\$2.400,00	R\$9.600,00
Diarista – Semana	5	R\$700,00	R\$3.500,00
Diarista – FDS/ Feriado	2	R\$770,00	R\$1.540,00
Ambulatório (Histeroscopia diagnóstica)	12	R\$750,00	R\$9.000,00
TOTAL			R\$45.640,00

MODALIDADE	QT HORAS	VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO	QT DE PROF/ PLANTÃO, TURNO OU HORA	QT PLANTÃO, TURNO OU HORA/ SEMANA	QT PLANTÃO, TURNO OU HORA/ MÊS	VALOR TOTAL
Plantão cirurgião plástico	12h	R\$3.891,67	2	1	8	R\$31.133,36
Ambulatório/ enfermaria Cirurgião plástico	12h	R\$3.891,67	1	1	4	R\$15.566,68
Coordenação médica (RT)	18h	R\$157,50	1	18	72	R\$11.340,00
TOTAL						R\$58.040,04

ULTRASSONOGRRAFIA/ IMAGEM	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Turno Semanal	81	R\$900,00	R\$72.900,00
TOTAL			R\$72.900,00

RADIOLOGIA/ IMAGEM	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Turno Semanal	09	R\$700,00	R\$6.300,00
TOTAL			R\$6.300,00

CHEFIA DE PLANTÃO	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Chefiade Plantão	18	R\$600,00	R\$10.800,00
TOTAL			R\$10.800,00

COORDENAÇÃO MÉDICA	QUANTIDADE DE HORAS POR SEMANA	QUANTIDADE DE COORDENAÇÕES POR CH	VALOR MÉDIO POR MÊS POR COORDENAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Coordenação Médica	10	1	R\$6.300,00	R\$6.300,00
Coordenação Médica	20	5	R\$12.600,00	R\$63.000,00
TOTAL				R\$69.300,00

SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E ECOCARDIOGRAFIA PEDIÁTRICA	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
CONSULTA/ INTERCONSULTA/ ECOCARDIOGRAMA	18	R\$915,00	R\$16.470,00

ESPECIALIDADES	CARGA HORÁRIA POR TURNO	QTD. DE TURNOS MÊS	VALOR	VALOR TOTAL DE TURNO ESTIMADO POR MÊS ATÉ
Cardiologista adulto	6	8	R\$ 787,50	R\$ 6.300,00
Endocrinologista	6	8	R\$ 787,50	R\$ 6.300,00
Oftalmologista pediátrico	12	4	R\$ 1.968,75	R\$ 7.875,00
Neuropediatra	6	8	R\$ 1.125,00	R\$ 9.000,00
Urologista pediátrico	6	4	R\$ 787,50	R\$ 3.150,00
Nefrologista pediátrico	6	4	R\$ 787,50	R\$ 3.150,00
Gastroenterologista pediátrico	6	4	R\$ 787,50	R\$ 3.150,00
Ortopedista	6	4	R\$ 787,50	R\$ 3.150,00
Pneumologista	6	4	R\$ 787,50	R\$ 3.150,00
Infectologista (CCIH e Serviço)	6	8	R\$ 787,50	R\$ 6.300,00
Cirurgião geral	12	8	R\$ 1.575,00	R\$ 12.600,00
Cirurgião pediátrico	12	4	R\$ 2.362,50	R\$ 9.450,00
TOTAL				R\$ 73.575,00

TOTAL POR MODALIDADE/ SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Obstetria	R\$ 633.600,00	R\$ 7.603.200,00
Anestesiologia	R\$ 403.952,64	R\$ 4.847.431,68
Serviço de Cirurgia Plástica Reparadora	R\$ 58.040,04	R\$ 696.480,48
Neonatologia	R\$ 820.350,00	R\$ 9.844.200,00
Agência Transfusional	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
Cirurgia Ginecológica	R\$ 45.640,00	R\$ 547.680,00
Ultrassonografia	R\$ 72.900,00	R\$ 874.800,00
Serviço de Imagem	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
Cardiologia e Ecocardiografia Pediátrica	R\$ 16.470,00	R\$ 197.640,00
Médico Especialista	R\$ 105.075,00	R\$ 1.260.900,00
Chefia de Plantão	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
Coordenação Médica	R\$ 69.300,00	R\$ 831.600,00
TOTAL		R\$ 26.984.732,16

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Unidade Maternidade Regional de Camaçari, sob Gestão da Fundação Estatal Saúde da Família FESFSUS, para atendimento aos usuários do SUS, nos serviços relacionados na planilha acima.

LOCAL	ENDEREÇO
Maternidade Regional de Camaçari	Rua Principal, S/N – Jardim Limoeiro, Camaçari – Bahia, CEP : 42.802-580.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As formas de prestação dos serviços médicos são definidas conforme as modalidades abaixo:

3.1. Serviço Médico

O Serviço Médico abrange o atendimento limitado aos serviços. Destina-se ao acompanhamento e tratamento de pacientes nas seguintes situações:

- Atendimento por demanda espontânea internas, para acompanhamento de pré natal de alto risco, pós-operatórios ou avaliações especializadas a exemplo de consultas pré- anestésica e de recém nascidos até o 28º dia de vida.

3.2. Serviço Médico de Exames com Finalidade Diagnóstica

O Serviço Médico de Exames com Finalidade Diagnóstica compreende a realização de procedimentos diagnósticos por médicos especializados, destinados ao suporte no acompanhamento e manejo clínico dos pacientes. Inclui:

- Atendimento por demanda espontânea, conforme necessidade clínica identificada durante a gestação e puerpério ou período pós parto, para exames diagnósticos complementares realizados por especialistas.
- Acompanhamento de pacientes encaminhados para exames diagnósticos em pós- operatórios ou avaliações específicas a exemplo das mamografias e ultrassonografias.
- Atendimento a pacientes oriundos da Lista Única, pertencente à Central Estadual de Regulação.

Os serviços diagnósticos abrangem exames de imagem, métodos gráficos, ultrassonografia, histeroscopias, entre outros, conforme demanda especializada, sendo realizados por cada especialidade, de acordo com a necessidade e condição clínica de cada paciente.

Os serviços têm como objetivo garantir a continuidade e integralidade do cuidado, respeitando os princípios da universalidade e da equidade do SUS. Esses atendimentos devem ser realizados de forma humanizada, com agilidade e qualidade técnica, atendendo às necessidades clínicas e regulatórias das pacientes, além de respeitar o fluxo processual de trabalho e regimento interno da Maternidade Regional de Camaçari.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os prestadores de serviços de saúde médicos a serem credenciados pela FESF-SUS, deverão observar rigorosamente as disposições da legislação vigente, apresentando a documentação necessária com a finalidade de comprovação da cerca da a qualificação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme descrito abaixo:

4.1 Qualificação Técnica

Os interessados deverão apresentar:

- a) Certificado de Regularidade: Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional de classe relacionado aos serviços prestados e de acordo com cada especialidade;
- b) Quitação Anual de Débito: Prova de quitação de débitos anuais da pessoa jurídica junto ao Conselho Profissional de classe ou documento que comprove a regularidade emitido pelo órgão competente.
- c) Documentação Pessoal e Técnica dos Sócios Prestadores de Serviços:

- Identidade e CPF;
- Curriculum Vitae;
- Registro no Conselho Profissional competente;
- Diploma de Graduação e especialização na área de atuação;
- Preferencialmente, Registro de Qualificação da Especialidade (RQE) ou Atestado de Capacidade Técnica para profissionais médicos;
- Declaração de Conhecimento Técnico: Declaração assinada de ciência e cumprimento dos requisitos técnicos para a execução dos serviços objeto do credenciamento;
- Certidão de antecedentes éticos do Conselho Regional de Medicina;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais;

4.2 Qualificação Jurídica

Os interessados deverão apresentar:

- a) Sociedades Empresárias:
 - Ato constitutivo, contrato social e suas alterações supervenientes, devidamente registrados.
 - Documentos que comprovem a designação e investidura dos atuais administradores.
 - QSA - Quadro de Sócios e Administradores

b) Sociedades Simples:

- Ato constitutivo, contrato social e suas alterações supervenientes, devidamente registrados.
- Documentos comprobatórios de eleição e investidura dos administradores.
- QSA - Quadro de Sócios e Administradores

4.3 Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

Os interessados deverão apresentar:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): Prova de inscrição.
- b) Cadastro Municipal: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais, compatível com o objeto contratual.
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal: Prova de regularidade fiscal no domicílio ou sede da pessoa jurídica.
- d) Regularidade com a Fazenda Nacional: Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários e a Dívida Ativa da União.
- e) Regularidade com a Fazenda Estadual: Prova de regularidade fiscal perante o Estado.
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- g) Certidão de Débitos Trabalhistas: Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- h) Trabalho de Menores: Declaração de conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando a ausência de trabalho infantil proibido por lei.

4.4 Qualificação Econômico-Financeira

Os interessados deverão apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência: Expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de até 90 dias ou prazo especificado no documento.
- b) Declaração de Capacidade Econômico-Financeira: Assinada por profissional habilitado na área contábil, atestando que a empresa possui condições financeiras para executar os serviços objeto do credenciamento.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de saúde será organizada em dois Blocos de Serviços, conforme descrito abaixo, contemplando uma ampla gama de especialidades médicas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos:

5.1. Bloco Clínico

Este bloco engloba consultas especializadas realizadas por profissionais médicos, abrangendo diversas áreas de atuação para atender às necessidades de saúde de acordo com o perfil da Unidade. As especialidades contempladas incluem:

Especialidades Clínicas: anestesiologia, cardiologia, endocrinologia, gastroenterologia,, ginecologia, obstetrícia, neonatologia, infectologia, cirurgia pediátrica, oftalmologia, mastologia, urologia.

5.2. Bloco de Procedimentos de Finalidade Diagnóstica/Terapêutica

Este bloco abrange exames e procedimentos especializados destinados ao diagnóstico e tratamento de condições clínicas, utilizando tecnologias avançadas e técnicas específicas. Os serviços incluem:

Procedimentos de Diagnóstico por Imagem:

- Ultrassonografia, radiologia, ecocardiograma, e mamografia

Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos Específicos:

- Histeroscopia.

Os serviços descritos visam assegurar a integralidade do cuidado, desde a consulta inicial com especialistas até os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários para a condução clínica dos casos. A estruturação em blocos permite uma organização eficiente dos atendimentos e otimiza o acesso da população aos serviços ofertados pelas unidades, respeitando os princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade.

Essa estrutura facilita a compreensão dos serviços prestados e reforça o alinhamento com as demandas

e diretrizes do SUS. Se houver necessidade de ajustes ou inclusão de mais detalhes, estou à disposição!

6. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

O credenciado deverá disponibilizar uma equipe composta por profissionais qualificados, com quantitativo suficiente para atender às demandas dos serviços médicos objeto deste credenciamento, de acordo com a tabela apresentada no Item 1.

Requisitos para a Composição da Equipe

- **Suficiência de Profissionais:** A equipe deverá atender plenamente ao volume de serviços contratados, garantindo a qualidade e eficiência no atendimento aos usuários do SUS.
- **Qualificação Técnica:** Todos os profissionais deverão possuir formação e registro regular nos conselhos de classe correspondentes às suas áreas de atuação, observando as exigências legais e normativas.
- **Disponibilidade:** Os credenciados deverão assegurar a presença contínua de profissionais nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços, atendendo às especificidades de cada especialidade médica.
- **Versatilidade e Cobertura:** A equipe deve ser dimensionada de forma a garantir cobertura adequada para serviços ambulatoriais, emergenciais e diagnósticos, conforme as necessidades da Maternidade Regional de Camaçari

Responsabilidade do Credenciado

- Organizar e manter atualizada a escala de trabalho dos profissionais para assegurar o atendimento integral e contínuo.
- Substituir imediatamente, caso necessário, qualquer profissional que não atenda aos critérios de qualificação ou que esteja impossibilitado de prestar o serviço sempre visando o não interrupção ou comprometimento da qualidade do atendimento assistencial da Unidade.

7. COMPOSIÇÃO DO PREÇO

A remuneração dos serviços contratados será realizada por meio de modalidades específicas, assegurando clareza e objetividade nos critérios de pagamento. As modalidades de remuneração incluem:

7.1. Parcela Fixa

Os serviços prestados nas categorias abaixo serão remunerados com base em valores fixos

previamente estabelecidos, conforme especificações do contrato:

- Ambulatório:

Remuneração referente às consultas médicas realizadas em regime ambulatorial/turno, de acordo com a tabela de especialidades e valores definidos pelo credenciamento.

- Procedimentos Diagnósticos:

Pagamento por exames e procedimentos diagnósticos realizados, conforme os serviços contratados, incluindo histeroscopia, ultrassonografia e outros previstos no contrato.

7.2. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração dos serviços contratados seguirá os critérios estabelecidos, utilizando tabelas referenciais e contemplando duas modalidades principais: Parcela Fixa, conforme detalhado a seguir.

7.2.1. Tabela de Referência

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela FESF, constante no edital de credenciamento, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários para o fiel cumprimento das obrigações previstas no Termo de Adesão.

- Vedação de Sobretaxas: É estritamente proibido o pagamento de quaisquer sobretaxas ou acréscimos em relação às tabelas adotadas.

7.2.2. Estrutura da Remuneração

Os serviços contratados poderão ser remunerados por meio das seguintes modalidades:

1. Parcela Fixa: Baseado na quantidade de turnos executados e valores estipulados no edital de credenciamento para a prestação dos serviços (consultas/turnos).

7.1.3. Resumo da Remuneração

A estrutura de remuneração assegura:

- **Transparência:** Baseada em tabelas oficiais (FESF).
- **Equidade:** Garantia de valores adequados e justos para as atividades realizadas.
- **Flexibilidade:** Com a possibilidade de remuneração por Parcela Fixa ajustadas às especificidades de cada serviço prestado.

Essa abordagem proporciona clareza e objetividade ao processo de remuneração, assegurando alinhamento com as práticas legais e administrativas e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Acesso e Participação

É garantido o acesso a qualquer interessado que atenda integralmente às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, devendo o requerimento ser protocolado com a documentação pertinente, conforme os moldes definidos no instrumento, durante todo o prazo de vigência do edital.

8.2. Convocação e Contratação

Durante a vigência do Edital de Credenciamento, os credenciados poderão ser convocados para firmar contrato ou instrumento similar, de acordo com as necessidades da FESF-SUS, considerando:

- Oportunidades e quantidades requeridas pela Administração.
- Condições fixadas no Edital e normas pertinentes.

8.3. Critério de Contratação

O credenciamento não assegura o direito automático à contratação, que ocorrerá exclusivamente a critério da Administração, observando:

- As demandas das unidades de saúde.
- As metas planejadas e programadas.
- A disponibilidade financeira e orçamentária.

8.4. Remuneração dos Serviços

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no edital, considerando as modalidades e tabelas especificadas.

8.5. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação dos serviços serão cobertas pelas dotações orçamentárias previstas no Edital de Credenciamento.

8.6. Continuidade dos Serviços

É vedada a solução de continuidade nos serviços durante todo o período de vigência contratual. Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional da contratada.

8.7. Manutenção das Condições de Habilitação

O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento.

8.8. Renovação do Edital

Ao término do período de vigência, a Administração poderá, se conveniente e oportuno, promover a renovação do Edital de Credenciamento mediante Ato Administrativo publicada no Diário Oficial do Estado, respeitando as disposições legais aplicáveis.

8.9. Etapas do Credenciamento

O processo de credenciamento seguirá rigorosamente as etapas previstas no edital de Credenciamento, garantindo transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

8.10. Exclusão de Credenciados

A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento similar, excluir um credenciado em despacho devidamente motivado caso seja constatado fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que comprometa:

- A idoneidade.

- A capacidade técnica para execução do serviço.

O credenciado terá assegurado o direito de manifestação, conforme procedimentos estabelecidos.

8.11. Aceitação das Condições do Edital

A inscrição para o credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

8.12. Responsabilidade pelas Informações

A interessada é totalmente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações fornecidas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

- A falsidade de documentos ou a inverdade nas informações implicará na imediata inabilitação do credenciado responsável, com as devidas sanções legais cabíveis.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Impedimento de Licitar e Contratar

É vedada a participação de interessados que:

- Estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.
- Tenham sido declarados inidôneos, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Vedação à Subcontratação e Transferência

São proibidas as seguintes práticas:

- Subcontratação parcial do objeto contratado.
- Associação da contratada com terceiros para execução do objeto.
- Cessão ou transferência, total ou parcial, do instrumento contratual, sendo vedada a assunção de compromissos por terceiros sem anuência da Administração. A Administração Pública não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros.

9.3. Participação de Agentes Públicos

É vedada a participação neste credenciamento de agente público que tenha atuado como:

- Autor do projeto básico ou executivo relacionado ao objeto deste credenciamento.
- Responsável direto ou indireto pela formulação do projeto ou instrumento convocatório.

10. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. Documentação Digital

Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados no formato digital. A Administração poderá verificar a autenticidade da documentação por meio de consultas em sítios eletrônicos oficiais, quando disponíveis.

10.2. Assinaturas Virtuais

Formulários e documentos semelhantes poderão ser rubricados por meio de assinatura virtual, desde que a autenticidade seja verificável.

10.3. Exigências de Habilitação

Somente serão exigidos os documentos especificados no Edital, que deverão ser apresentados de forma ordenada, legível e identificada, conforme o disposto no instrumento convocatório.

10.4. Inscrição por Meio Digital

A inscrição será preferencialmente realizada por meio digital, com o envio da documentação ao endereço eletrônico que será disponibilizado no edital de credenciamento com as especificações necessárias.

10.5. Formatos de Arquivo

Os documentos deverão ser enviados nos formatos especificados no Edital, com nomes de arquivos padronizados, sob pena de indeferimento da habilitação.

10.6. Alteração de Documentação

Após a apresentação dos documentos de habilitação, é vedada sua substituição ou complementação,

exceto em casos de diligência solicitada pela Administração, respeitado o prazo de 48 horas para cumprimento.

10.7. Verificação e Complementação

A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos, solicitar esclarecimentos, atualizações ou complementações, sempre que necessário, visando a adequada instrução do processo.

10.8. Indeferimento do Credenciamento

Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que:

- Deixar de apresentar documentação exigida.
- Apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital. O interessado poderá apresentar novo pedido a qualquer tempo.

10.9. Qualificação Técnico-Profissional

Os interessados deverão informar no requerimento de inscrição a qualificação técnico- profissional dos profissionais que prestarão os serviços.

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por profissional habilitado ou declaração do Diretor Técnico poderá ser aceito como comprovação.

10.10. Confirmação da Inscrição

A inscrição será confirmada pela Núcleo de Credenciamento por correspondência eletrônica ou similar, após envio da documentação.

10.11. Indicação no Ato de Inscrição

A inscrição deverá conter:

- Lista de profissionais que prestarão os serviços.
- Representante legal (contrato social ou procuração).
- Administradora, contador ou similar, quando aplicável.
- Caso possua Certificado de Registro Cadastral (CRC), poderá substituir os documentos de

habilitação, desde que válidos.

10.14. Documentos Exigidos

Os documentos obrigatórios incluem:

- Requerimento de inscrição.
- Contrato social e alterações.
- Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).
- Certificado de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe.
- Documentos de identificação do representante legal.
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.
- Comprovação da capacidade técnico-profissional (atestado ou diploma).
- Documentos econômico-financeiros, incluindo balanço patrimonial, certidão de falência e declaração de capacidade financeira.

10.15. Análise e Publicação

O prazo para análise do requerimento será de até 90 dias úteis, prorrogáveis. A aptidão será confirmada por despacho e, se necessário, certificação de credenciamento será emitida. Os resultados serão publicados no portal da FESFSUS;

10.16. Alterações e Exclusões

Credenciados podem incluir ou excluir profissionais mediante apresentação de documentação técnica dos novos integrantes, sem necessidade de novo procedimento de habilitação.

10.17. Núcleo de Credenciamento Médico

O Núcleo de Credenciamento Médico será responsável por:

- Acompanhar o credenciamento.
- Receber e julgar documentos.
- Emitir pareceres e deliberar sobre descredenciamentos.
- Garantir transparência e publicidade.

10.18. Atualização e Responsabilidade

Os credenciados devem manter atualizadas todas as condições de habilitação, comunicando alterações no contrato social ou outros aspectos relevantes.

10.19. Casos Omissos

A Administração avaliará os casos omissos com base no interesse público, garantindo o devido processo administrativo.

11. DA ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS, DA DIVULGAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

11.1. Publicação das Demandas

As demandas decorrentes da disponibilidade de e serviços serão publicadas no site oficial da FESFSUS;

- O tipo de prestação de serviço.
- O bloco de serviço.

11.2. Critérios de Alocação

A FESFSUS alocará os serviços de acordo com:

- A demanda identificada na Maternidade Regional de Camaçari.
- A manifestação de interesse das pessoas jurídicas credenciadas.

11.3. Procedimento de Manifestação de Interesse

Após a divulgação no site da FESF, os credenciados interessados deverão enviar sua Manifestação de Interesse, acompanhada do Formulário Descritivo de Serviços por Unidade de Saúde conforme edital.

- Bloco de Serviço.
- Serviço de Atuação Pretendido.

Prazos e Procedimentos:

1. Se houver múltiplas manifestações válidas, será elaborada uma lista de classificação.

11.4. Distribuição das Demandas

Após a formalização dos Termos de Adesão e suprimento das demandas divulgadas, novas oportunidades para os plantões somente serão ofertadas em casos de:

- Descredenciamento, revogação ou extinção do contrato.
- Convocação de credenciados em lista de reserva, respeitando a ordem previamente estabelecida.

11.5. Novas Demandas

No caso de surgimento de novas demandas, decorrentes de:

- Autorização ou abertura de novos serviços.
- Redimensionamento de serviços existentes,

essas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da FESFSUS com prazo para manifestação de interesse.

11.6. Ausência de Interessados

Caso não haja credenciados interessados nas novas demandas:

1. A demanda será novamente divulgada no sítio eletrônico oficial, e em jornal de grande circulação, para atrair novos interessados e credenciamentos específicos.

11.7. Critérios de Classificação

Em caso de múltiplas manifestações de interesse pela mesma demanda (prestação de serviço, unidade de saúde), será criada uma lista de classificação para distribuição, observando-se as seguintes prioridades:

1. Data de Inscrição: Será priorizada a credenciada que primeiro protocolou o pedido de inscrição ao credenciamento, considerando a data e hora do protocolo.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. Necessidade e Disponibilidade

A convocação dos credenciados será realizada conforme as necessidades da Maternidade Regional de Camaçari e a disponibilidade financeira e orçamentária do contrato.

12.2. Notificação

A Administração notificará o credenciado convocado para assinatura do contrato ou instrumento similar por meio de correspondência eletrônica

enviada ao endereço eletrônico previamente cadastrado durante o procedimento de inscrição e habilitação.

12.3. Assinatura do Contrato

O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento similar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da notificação pela Administração. O contrato será disponibilizado de forma digital ou conforme previsto no edital.

12.4. Consequências da Não Assinatura

Caso o credenciado não assine o contrato ou instrumento similar dentro do prazo e nas condições estabelecidas, a Administração tomará as seguintes providências:

1. Convocará os demais credenciados interessados, constantes na lista de cadastro de reserva, devidamente publicada.
2. Na ausência de credenciados interessados, procederá conforme os trâmites previstos no item 11.6 deste Termo de Referência, buscando novos interessados para suprir a demanda.

12.5. Atualização de Dados Cadastrais

É de responsabilidade exclusiva do credenciado a atualização de seus dados cadastrais, garantindo que a Administração possua informações atualizadas para notificações e comunicações.

12.6. Condições para Celebração

A celebração do contrato ou instrumento similar está condicionada à apresentação de prova de regularidade fiscal do credenciado junto à Fazenda do Estado da Bahia ou à apresentação de um compromisso formal para sua regularização, conforme determina o art. 91, § 4º e art.160 da 14.133/21.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1. Legitimidade para Impugnação e Solicitação de Esclarecimentos

Qualquer pessoa possui legitimidade para:

- Impugnar o Edital por irregularidade.
- Solicitar esclarecimentos sobre os termos do Edital.

13.1.1. Prazo para Impugnação:

A impugnação ao Edital deve ser protocolada perante a Núcleo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do Edital.

13.1.2. Prazo de Resposta:

A Comissão de Contratação terá um prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, contados a partir da data de recebimento do pedido.

13.1.3. Retificação do Edital:

Caso a impugnação seja acolhida, o Edital retificado será novamente publicado pelos meios cabíveis.

13.1.4. Efeito da Impugnação:

A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão do Núcleo de Credenciamento Médico será devidamente motivada.

13.1.5. Divulgação das Respostas:

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão publicadas no sítio eletrônico oficial.

13.2. Recursos contra Decisões de Credenciamento

Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do:

- Art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 7º, VII, e art. 17, §1º, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

13.2.1. Interposição de Recursos:

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por correio eletrônico, para o endereço indicado na decisão de indeferimento.

13.2.2. Efeito do Recurso:

O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.2.3. Prazo para Decisão:

Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis para até 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 17, §2º e §3º, do Decreto Federal nº 11.246/2022, contados a partir da data de protocolo do recurso.

13.3. Efeito da Interposição de Recurso

A interposição de recurso administrativo produzirá efeitos apenas no procedimento de habilitação ao qual se refere o recurso, sem efeito suspensivo sobre os demais procedimentos de habilitação.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Minuta Contratual

O contrato ou instrumento similar a ser firmado seguirá os termos previstos na minuta padrão, que será publicada no Edital, obedecendo às disposições legais e administrativas aplicáveis.

14.2. Representação para Assinatura

Para a assinatura do contrato ou instrumento similar, a pessoa jurídica credenciada deverá ser representada por:

- I) Administrador ou membro do conselho de administração com poderes de gerência;
- II) Procurador com poderes específicos para a assinatura do contrato ou instrumento similar, devidamente comprovados.

14.3. Vigência do Contrato

O contrato ou instrumento similar entrará em vigor a partir da assinatura do instrumento pela autoridade

máxima do órgão e terá seu prazo regulado pela validade do Edital de Credenciamento.

14.4. Condições de Habilitação

A credenciada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato ou instrumento similar, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

- Alterações Contratuais: Qualquer modificação no contrato social da pessoa jurídica deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Regularidade Documental

A execução dos serviços contratados somente poderá ser realizada por credenciados cuja documentação de habilitação esteja regular e atualizada.

15.2. Critérios para Contratação

A contratação dos serviços será efetuada de acordo com:

- As necessidades identificadas pela Administração.
- As metas planejadas e programadas.
- A disponibilidade financeira e orçamentária.

15.3. Autorização e Publicação

A execução dos serviços será autorizada mediante assinatura do instrumento contratual pela autoridade máxima do órgão.

- O instrumento contratual indicará:
 - o A demanda atribuída a cada credenciado.
 - o O prazo de vigência do credenciamento.
 - o O valor total autorizado para a execução dos serviços.
- Não será admitida qualquer forma de remuneração retroativa à data de celebração do contrato.

15.4. Execução Exclusiva pela Credenciada

Os serviços deverão ser executados exclusivamente pela credenciada, por meio de sócios habilitados, sendo vedada:

- A subcontratação de terceiros para a execução dos serviços.

15.5. Proibição de Cobrança aos Usuários

É expressamente vedado à credenciada cobrar diretamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS):

- Honorários.
- Complementação de honorários.
- Qualquer valor referente aos serviços prestados.

16. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

16.1. Registro da Prestação de Serviços

A prestação dos serviços, tanto na modalidade de Parcela Fixa quanto na de Produtividade, deverá ser registrada pela credenciada em Guias de Serviços/Extrato, sendo obrigatório o preenchimento correto e integral de todos os campos.

- O não cumprimento dessa exigência poderá resultar na não autorização para faturamento dos serviços e procedimentos realizados.

16.2. Apresentação das Guias de Serviço

As Guias de Serviço deverão ser assinadas diariamente e após o fechamento da competência de pagamento, deverão ser conferidas conforme os serviços executados no período de referência.

16.3. Relatório Consolidado da Produção Mensal

O relatório consolidado da produção mensal deverá conter todas as Guias de Serviço emitidas pela Pessoa Jurídica e deverá ser atestado, de forma conjunta, por:

- Os Gestores de Serviço de cada Unidade de Saúde;
- O fiscal do contrato;

16.3.1. Responsabilidade do Diretor da Unidade:

Ao Gestor da Unidade caberá a responsabilidade nos casos de pagamentos indevidos decorrentes de:

- Guias de Serviço autorizadas sem a execução dos serviços correspondentes;
- Autorizações realizadas sem o devido amparo ou prévia autorização da Administração;

Em casos de impedimento ou ausência do Diretor Geral, o ateste poderá ser realizado pelo Diretor Médico ou por profissional formalmente designado.

16.4. Acompanhamento e Fiscalização

Os serviços e procedimentos realizados deverão ser acompanhados pelo fiscal do contrato

designado, conforme descrito no Edital.

- O fiscal deverá verificar se os serviços estão em conformidade com as condições estipuladas no instrumento contratual.
- Será de responsabilidade do fiscal acompanhar a emissão das Guias de Serviços relacionadas à execução do Termo de Adesão.

16.5. Encaminhamento para Faturamento

As Guias de Serviços e Procedimentos somente serão encaminhadas para faturamento após a devida validação e formalização de ateste pelo Diretor da Unidade, conforme as disposições deste Termo.

16.6. Guarda das Guias de Serviço

As Guias de Serviço faturadas deverão ser mantidas sob a guarda da Unidade de Saúde que as emitiu, pelo período estabelecido na legislação específica aplicável.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos devidos à credenciada prestadora de serviços serão efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, respeitando o prazo de até 02 (dois) meses, conforme disposto no inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da verificação do adimplemento de cada parcela.

17.2. Pendências e Regularizações

Caso existam pendências que impeçam o pagamento, o prazo para quitação será contado a partir da regularização da pendência pela credenciada prestadora de serviços.

17.3. Descontos em Faturas/Notas Fiscais

Serão descontados das faturas ou notas fiscais:

- Valores pagos a maior, identificados posteriormente, decorrentes de:
 - o Verificação de faltas ou atrasos.
 - o Sobreposição e/ou duplicidade de faturamentos de períodos anteriores.

17.4. Documentação Necessária

As faturas ou notas fiscais deverão ser acompanhadas da documentação comprobatória relativa ao recolhimento dos impostos aplicáveis à prestação dos serviços.

17.5. Condições para Pagamento

Para que o pagamento seja efetuado, serão considerados apenas os serviços:

- Efetivamente prestados, previamente autorizados pelos Gestores de Serviço.
- Devidamente atestados pela Diretoria da Unidade de Saúde, respeitando os quantitativos autorizados e os valores estabelecidos.

17.6. Reajuste de Preços

Os preços não estarão sujeitos a reajuste durante a vigência do contrato, permanecendo fixos conforme os valores definidos.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Base Legal

As funções de gestão e fiscalização dos serviços contratados observarão os dispositivos das seguintes normativas:

- Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 11 e seguintes;
- Decreto Federal nº 11.246/2022, em especial os art. 19 a 23;

18.2. Designação da Gestão e Fiscalização

As funções de gestão e fiscalização serão desempenhadas pela Gestão de Serviço das Unidades, conforme designação da autoridade máxima do órgão ou de representantes indicados pelas normas administrativas aplicáveis, em atenção ao art. 8º, §4º, e seguintes do Decreto Federal nº 11.246/2022.

18.3. Atividades de Gestão e Fiscalização Administrativa

Compete à gestão e fiscalização administrativa:

- Atender às disposições dos arts. 21 e 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

18.4. Fiscalização Técnica pelas Diretorias das Unidades

Cabe aos Gestores de Serviços de modo mais específico, à Diretoria Médica das Unidades de Saúde onde os serviços serão prestados a fiscalização técnica, conforme os dispositivos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 20:

a) Fiel Execução dos Serviços:

- Fiscalizar o cumprimento da carga horária contratada.
- Verificar a presença/ausência do profissional prestador de serviços na unidade.

b) Notificações à Administração:

- Formalizar notificações sobre fracionamento da carga horária ou ausências, mesmo que por curtos períodos, para aplicação das medidas cabíveis.

- Após a assinatura pela Diretoria, as planilhas serão enviadas para a assinatura da pessoa jurídica prestadora e, posteriormente, à Administração Pública.

d) Monitoramento da Vigência Contratual:

- Acompanhar a vigência do contrato, do termo inicial à extinção, evitando prestação de serviços sem cobertura contratual.

e) Respeito ao Quantitativo Contratado:

- Assegurar que o quantitativo de serviços atribuídos seja cumprido conforme o previsto no contrato, respeitando o impacto orçamentário e evitando extrapolações de saldo.

f) Situações de Descumprimento:

- Notificar formalmente a Administração sobre interrupções, abandonos de serviço e outros descumprimentos contratuais, possibilitando medidas administrativas necessárias.

18.5. Responsabilidade da Contratada

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não isenta a contratada

de sua total responsabilidade pela execução fiel do contrato ou instrumento similar.

19. DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

19.1. Configuração de Ilícitos Administrativos

São considerados ilícitos administrativos as condutas descritas nos art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando os contratados às sanções legais cabíveis, o que inclui as do art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021

- É garantido ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.2. Penalidades Aplicáveis

Os contratados que praticarem ilícitos previstos no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021

poderão ser penalizados com:

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- Declaração de inidoneidade, vedando a participação em licitações e contratações em qualquer esfera governamental (federal, estadual e municipal).

19.3. Critérios para Aplicação de Penalidades

A aplicação das penalidades levará em consideração os seguintes aspectos:

- A natureza e gravidade da infração.
- Os prejuízos causados à Administração Pública.
- A eventual reincidência na prática de atos ilícitos administrativos.

19.4. Desconsideração da Personalidade Jurídica

A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nos termos do art. 91, § 4º e art.160 da 14.133/21., sempre que se comprovar que foi utilizada de forma abusiva ou com o propósito de prejudicar terceiros ou fraudar a Administração Pública.

20. DO DESCREDENCIAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

20.1. Descredenciamento

A Administração poderá realizar o descredenciamento nos termos estabelecidos no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, respeitando os critérios e

procedimentos legais aplicáveis.

20.2. Hipóteses de Descredenciamento

O descredenciamento será efetuado nas seguintes situações:

a) Pedido formalizado pelo credenciado:

- Mediante notificação à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Perda das condições de habilitação:

- Quando o credenciado deixar de atender aos requisitos exigidos para habilitação.

c) Descumprimento contratual:

- Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital pelo credenciado ou do contrato/instrumento similar pela contratada, desde que:
 - o Seja instaurado processo administrativo.
 - o Seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- d) Aplicação de sanções:
 - Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade ocorrida após o credenciamento.

20.3. Cumprimento de Contratos Vigentes

O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de contratos vigentes e das responsabilidades deles decorrentes, conforme disposto no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

20.4. Pagamento de Serviços Prestados

Nos casos em que ocorrer a efetiva prestação de serviços:

- Os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão formal de rescisão contratual, que deverá observar os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Anulação e Revogação do Edital de Credenciamento

A Administração poderá, a qualquer tempo:

- Anular o Edital de Credenciamento em caso de vício de legalidade.
- Revogar o Edital de Credenciamento por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

21. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Observância Legal

A extinção dos contratos observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere às hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da referida lei.

21.2. Inexecução Contratual

A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no contrato ou instrumento similar ensejará sua extinção, com a aplicação das consequências previstas na legislação vigente.

21.3. Revogação por Conveniência da Administração

A revogação do contrato poderá ser determinada por razões de conveniência e oportunidade da Administração, nas hipóteses em que seja necessário o redimensionamento dos serviços contratados, visando à realização de uma contratação por modalidade que melhor atenda ao interesse público.

21.4. Solicitação de Extinção pela Credenciada

A credenciada prestadora de serviços poderá solicitar a extinção do contrato ou instrumento similar, desde que:

- Comunique formalmente sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Assegure que não haverá prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

21.5. Publicação do Ato de Extinção

Nos casos de extinção motivada pela Administração, conforme previsto no item 21.3, a medida somente produzirá efeitos após a publicação no site oficial da FESFSUS.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Modificações no Instrumento

A Administração poderá, a qualquer tempo antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, modificar o presente instrumento.

- Nessas hipóteses, será realizada a devida divulgação e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto para garantir a transparência do processo.

22.2. Diligências

É facultado à Administração, em qualquer fase do credenciamento, realizar diligências destinadas a

esclarecer ou complementar a instrução processual.

22.3. Correção de Erros Materiais

Erros materiais irrelevantes identificados no processo poderão ser saneados mediante ato administrativo devidamente motivado.

22.4. Responsabilidade das Diretorias

Os Gestores de Serviço são responsáveis por:

- Fiscalizar os serviços prestados.
- Garantir o dimensionamento racional necessários à manutenção da assistência médica de qualidade.

22.5. Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com observância das normas e legislação aplicáveis.

22.6. Exclusão de Credenciados

Conforme disposto no art.22 e seguintes do Decreto Federal nº11.878/24, a autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento similar, excluir o credenciado mediante despacho motivado, caso seja constatado fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento

22.7. Informações e Esclarecimentos

Para informações e esclarecimentos acerca do objeto deste credenciamento, os interessados poderão entrar em contato com o Núcleo de Credenciamento da Fundação Estatal Saúde da Família por meio dos canais oficiais.

23. Gestor de Contrato – PJ Médico

Luiz Eduardo Santos de Jesus

24. Fiscais Técnico do Contrato -PJ Médico

Viviane Santiago de Oliveira Dórea – Mat: 120662 – Maternidade Regional de Camaçari

25. Fiscais Administrativos do Contrato – PJ Médico

Caic Figueiredo Souza Silva – Mat: 20014 – Maternidade Regional de Camaçari